



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DFD I - SEI - Área Requisitante

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - SEI (GERAL)

OBJETO
Descrição sucinta do objeto da contratação/aquisição: Contratação de serviços não continuados de manutenção corretiva de ventiladores pulmonares da marca Magnamed utilizado para tratamentos em Unidades Assistenciais do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, com fulcro no Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 , que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante (Diretoria / Chefia de Divisão): SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	
Responsável pela demanda: RICARDO ZUCCHI	Matrícula/SIAPE: 2341626
E-mail: ricardo.zucchi@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8463

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: RICARDO ZUCCHI	Matrícula/SIAPE: 22406123
Cargo: Chefe do Setor de Engenharia Clínica	Lotação: Setor de Engenharia Clínica
E-mail: ricardo.zucchi@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8463
Nome: RICARDO DE CAMARGOS LOPES	Matrícula/SIAPE: 1175304
Cargo: Engenheiro Clínico	Lotação: Setor de Engenharia Clínica
E-mail: ricardo.camargos@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8520
Nome: MARIANA RAMOS CORREA	Matrícula/SIAPE: 2300384
Cargo: Chefe da Unidade de Compras	Lotação: Unidade de Compras
E-mail: mariana.correa@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8274
...	
Por este instrumento declaro ter ciência da minha indicação como integrante da Comissão	

de Planejamento formada para contratação/aquisição deste serviço/material, conforme preconiza o art. 41, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Cientes.

<i>(assinado eletronicamente)</i> RICARDO ZUCCHI Chefe do Setor de Engenharia Clínica	<i>(assinado eletronicamente)</i> RICARDO DE CAMARGOS LOPES Engenheiro Clínico	<i>(assinado eletronicamente)</i> MARIANA RAMOS CORREA Chefe da Unidade de Compras
--	---	---

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para receber os pacientes contaminados com o Coronavírus (COVID-19), sendo necessário a revisão e manutenção dos equipamentos ventiladores pulmonares conforme listado abaixo, de forma a aumentar a capacidade do HC-UFG-EBSERH para oferecer tratamento para esses pacientes.

QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço de manutenção com fornecimento de peças para os equipamentos relacionados abaixo:

PATRIMONIO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	N. SERIE
644996	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXIMAG	1299
644997	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXIMAG	1343
644998	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXIMAG	1350

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO MATERIAL

Após a emissão de nota de empenho.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Prestar assistência médica aos pacientes admitivos no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ENCAMINHAMENTO E PARECER

Considerando a relevância e oportunidade do objeto de contratação em relação aos objetivos estratégicos, bem como as necessidades da área requisitante, encaminha-se à autoridade competente da área administrativa, para:

1. decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
2. indicar Integrante da área administrativa, se for o caso, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação; e

3. instituir a equipe de planejamento da contratação/aquisição, mediante portaria.

(assinado eletronicamente)

RICARDO ZUCCHI
Chefe do Setor de Engenharia Clínica



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/04/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 24/04/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 29/04/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6405557** e o código CRC **25520741**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6405557

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Pelos motivos/justificativas apresentadas autorizo a formalização de demanda 6405557.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 27/04/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6428007** e o código CRC **998774B3**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6428007

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJ. DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 23760.006868/2020-79

1. DECISÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Gerente Administrativa do HC-UFG/EBERH no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria SEI nº 039, de 31/01/2020, do Superintendente do HC/EBSERH, considerando a avaliação realizada pelo Setor de Engenharia Clínica no Documento Formulação de Demanda - DFD (SEI 6405557) , **APROVA** o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos deste Órgão e as necessidades da Área Requisitante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Integrante Administrativo:	Ricardo de Camargos Lopes	Mariana Ramos Correa
E-mail:	ricardo.camargos@ebserh.gov.br	mariana.correa@ebserh.gov.br
Telefone:	62 3269-8520	62 3269-8274

3. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, instituo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos seguintes membros:

- I - **Integrante Requisiteiro:** Ricardo Zucchi, conforme documento SEI nº 6405557.
- II - **Integrante Administrativo:** Ricardo de Camargos Lopes, conforme identificado acima
- III - **Integrante Administrativo:** Mariana Ramos Correa, conforme identificado acima.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 29/04/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 29/04/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 29/04/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 30/04/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6473268** e o código CRC **1E4EAB52**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79

SEI nº 6473268

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiania-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos médicos-hospitalar**, conforme dados abaixo, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

ITEM	SERVIÇO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644997
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644998
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644996

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. Não há no Hospital das Clínicas outros instrumentos de planejamento que possam subsidiar a contratação dos serviços objeto deste Estudo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Deverá ser executada manutenção corretiva nos equipamentos, de forma a eliminar os problemas apresentados pelos mesmos e recolocando-os em perfeitas condições de uso. Essa intervenção compreende a substituição de peças e componentes necessários, além de ajustes, reparos e testes de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

3.2. Deverão ser executados os serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	644997	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MITIGAÇÃO DE VAZAMENTOS; REVISÃO DO CHICOTE INTERNO DO SENSOR DE FLUXO; LIMPEZA E TESTES FUNCIONAIS.
2	644998	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MITIGAÇÃO DE VAZAMENTOS; TROCA DO CABO BOTAO GIRA CONFIRMA E LED BOTAO (PARTE EXTERNA); LIMPEZA E TESTES FUNCIONAIS.
3	644996	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MITIGAÇÃO DE VAZAMENTOS; AJUSTE DO ATUADOR DA VÁLVULA EXALAÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA EXALAÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DO CABO DO SENSOR ENVITEC; LIMPEZA E TESTES FUNCIONAIS.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

4.2. A contratação de empresa especializada se faz imprescindível para oferecer o devido suporte e peças originais necessárias para a manutenção desses equipamentos, garantindo dessa forma a restauração do funcionamento dos mesmos e possibilitando a continuidade dos serviços oferecidos por esta instituição.

4.3. A empresa IMED é representante exclusiva da Magnamed para manutenção desses equipamentos, conforme documento SEI 6582670, porém como não foi apresentado carta de veracidade a tempo de conclusão deste processo, e pela urgência de conserto desses equipamentos devido ao surto de coronavírus, solicita-se que o mesmo seja realizado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

5.1. Foi elaborada estimativa de custos conforme a tabela abaixo, tomando como base orçamento do representante exclusivo para manutenção deste equipamento (SEI 6582686).

ITEM	PATRIMONIO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	N. SERIE	VALOR SERVIÇOS	VALOR PEÇAS	VALOR TOTAL
1	644997	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXIMAG	1343	R\$ 550,00	R\$ -	R\$ 550,00
2	644998	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXIMAG	1350	R\$ 550,00	R\$ 46,00	R\$ 596,00
3	644996	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXIMAG	1299	R\$ 550,00	R\$ 737,24	R\$ 1.287,24
TOTAL						R\$ 1.650,00	R\$ 783,24	R\$ 2.433,24

5.2. Relação de peças:

PATRIMONIO	QUANTIDADE	MATERIAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
644998	1	CABO BOTAO GIRA CONFIRMA E LED BOTAO (PARTE EXTERNA)	R\$ 46,00	R\$ 46,00

644996	1	VALVULA EXPIRATORIA COM ANEL ESTABILIZADOR - MAGNAMED	R\$ 284,24	R\$ 284,24
	1	CABO SENSOR ENVITEC REDEL 6 PINOS (EXTERNO) - MAGNAMED	R\$ 453,00	R\$ 453,00
TOTAL				R\$ 783,24

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em ventiladores pulmonares da marca Magnamed.**

7. PARCELAMENTO DO SERVIÇO

7.1. Considerando as características dos serviços não haverá parcelamento ou individualização da solução.

8. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considera-se que é dever o Gestor Público promover o correto funcionamento dos equipamentos e principalmente a segurança dos pacientes que são submetidos aos procedimentos realizados neste Hospital das Clínicas.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1. Não há necessidade de adequação do ambiente deste Hospital das Clínicas para implantação dos serviços de manutenção objetos deste Estudo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

10.1. Não há no âmbito deste Hospital das Clínicas contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Declara esta equipe de planejamento que a contratação pretendida é viável, sendo a mesma imprescindível uma vez que é necessário que o equipamento objeto desta contratação esteja plenamente funcionais para a execução dos serviços deste Hospital das Clínicas.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 08/05/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 11/05/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 11/05/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6582316** e o código CRC **E5C95328**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6582316

São Paulo, 25 de junho de 2019

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

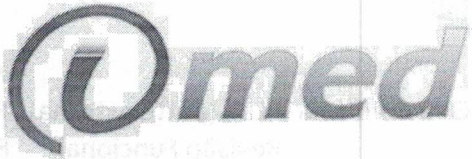
A Empresa Magnamed Tecnologia Médica S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.298.443/0002-54, com sede na Rua Santa Monica, 801/831, Pq. Industrial, Cotia, São Paulo/SP – CEP. 06715-865 e seu procurador abaixo assinado, declara para os devidos fins que a firma **IMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, com sede em Goiânia/GO, à Rua C 148 quadra 322, lote 05, nº 1067, Setor Jardim América, CEP 74250-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.912.659/0001-91 é seu representante exclusivo para comercialização de equipamentos, acessórios, peças de reposição, instalações, prestações de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para os ventiladores pulmonares de nossa fabricação no Estado de Goiás

A presente declaração é válida por 12 meses

11º

Magnamed Tecnologia Médica S/A





I.Med Soluções para Saúde

CNPJ: 15.912.659/000-91

Rua C-137, Quadra 311, Lote 04, Jardim América - Goiânia

CEP.: 74.275-060.

+55 62 30934606

comercial@imesaude.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

À
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
a/c
Ricardo Zucchi

Goiânia, 04 de maio de 2020.

Apresentamos proposta de manutenção de três unidades de Ventilador Pulmonar de UTI, modelo FLEXIMAG, marca Magnamed, conforme segue:

1. Nº Série: 1343 (Patrimônio 644997)
Referente a OS 181994

Serviço Executado

Tipo de Serviço: **PREVENTIVA**

Descrição do Serviço:

- Mitigação de vazamentos;
- Revisão do chicote interno do sensor de fluxo;
- Testes funcionais;
- Limpeza.

	Valores:
Revisão Funcional	R\$250,00
Hora Técnica	R\$300,00
Subtotal	R\$550,00

2. Nº Série: 1350 (Patrimônio 644998)
Referente a OS 181993

Serviço Executado

Tipo de Serviço: **PREVENTIVA**

Descrição do Serviço:

- Mitigação de vazamentos;
- Testes funcionais;
- Limpeza.

Tipo de Serviço: **CORRETIVA**

Descrição do Serviço:

- Troca do Led indicador de carga do painel frontal;

	Valores:
Botão Gira Confirma e Led (parte externa)	R\$ 46,00
Revisão Funcional	R\$250,00
Hora Técnica	R\$300,00
Subtotal	R\$596,00

3. Nº Série: 1299 (Patrimônio 644996)

Referente a OS 182057

Serviço Executado

Tipo de Serviço: **PREVENTIVA**

Descrição do Serviço:

- Mitigação de vazamentos;
- Ajuste do atuador da válvula exalação;
- Testes funcionais;
- Limpeza.

Tipo de Serviço: **CORRETIVA**

Descrição do Serviço:

- Substituição da válvula exalação
- Substituição do cabo do sensor

	Valores
Cabo Envitec	R\$453,00
Válvula Expiratória	R\$284,24
Revisão Funcional	R\$250,00
Hora Técnica	R\$300,00
Subtotal	R\$1.287,24

TOTAL R\$2.433,24 (Dois mil, quatrocentos e trinta e tres reais e vinte e quatro centavos)

MARCIO DE CARIA
DIRETOR GERAL
IMED COM. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

		 <small>Sistema de Administração de Materiais Coordenação Geral de Suprimentos - HC/UFG</small>
---	---	---

Comprovante Solicitação de CompraNúmero da Solicitação: **202000174**

Data da Solicitação: 08/05/2020

Tipo de Aquisição: EQUIPAMENTO

Modalidade: DISPENSA DE LICITACAO

Submodalidade: ART. 4

Grupo: SERVICOS

UASG: 155904 - HC-UFG / HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS

Centro de Custo Solicitante: ENGENHARIA CLINICA

Itens da Solicitação

Ítem	Código	Nome / Descrição	Unid. Medida	Qtd. Autor.
1	3181	SERVICO-SERVICO DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644997	UNIDADE	1
2	3181	SERVICO-SERVICO DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644998	UNIDADE	1
3	3181	SERVICO-SERVICO DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644996	UNIDADE	1
4	14112	CABO BOTAO GIRA CONFIRMA E LED BOTAO (PARTE EXTERNA)-	UNIDADE	1
5	14110	VALVULA EXPIRATORIA COM ANEL ESTABILIZADOR - MAGNAMED-	UNIDADE	1
6	14111	CABO SENSOR ENVITEC REDEL 6 PINOS (EXTERNO) - MAGNAMED-	UNIDADE	1

Ass. do Responsável: _____**Data: 08/05/20**

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Análise de Riscos - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

MAPA DE RISCOS

RISCO 1		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1	Danos ao equipamento	
Id	Ação Preventiva	
1	Previsão de ressarcimento	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de sanções e cobrança de ressarcimento	Setor de Engenharia Clínica do HC Setor de Administração do HC

Em cumprimento ao disposto no art. 38 da [Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019](#), emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 4474121).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 08/05/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 11/05/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 11/05/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6634541** e o código CRC **0761A5CD**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6634541

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos médicos-hospitalar**, conforme dados abaixo, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

ITEM	SERVIÇO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644997
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644998
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644996

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para receber os pacientes contaminados com o Coronavírus (COVID-19). Dessa forma, é necessário a manutenção de equipamentos ventiladores pulmonares e monitores multiparamétricos, de forma a aumentar a quantidade de leitos disponíveis para tratamento dos pacientes.

2.2. Considerando a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus, e que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo face às necessidades imediatas para tratamento de uma quantidade de pacientes muito maior do que o habitual, solicita-se que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020.

2.3. A empresa IMED é representante exclusiva da Magnamed para manutenção desses equipamentos, conforme documento SEI 6582670, porém como não foi apresentado carta de veracidade a tempo de conclusão deste processo, e pela urgência de conserto desses equipamentos devido ao surto de coronavírus, solicita-se que o mesmo seja realizado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Deverá ser executada manutenção corretiva no equipamento, de forma a eliminar os problemas apresentados pelos mesmos e recolocando-os em perfeitas condições de uso. Essa intervenção compreende a substituição de peças e componentes necessários, além de ajustes, reparos e testes de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

4.2. Dados dos Equipamentos:

ITEM	PATRIMONIO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	N. SERIE
1	644997	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXIMAG	1343
2	644998	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXIMAG	1350
3	644996	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXIMAG	1299

4.3. Deverão ser executados os serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	644997	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MITIGAÇÃO DE VAZAMENTOS; REVISÃO DO CHICOTE INTERNO DO SENSOR DE FLUXO; LIMPEZA E TESTES FUNCIONAIS.
2	644998	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MITIGAÇÃO DE VAZAMENTOS; TROCA DO CABO BOTAO GIRA CONFIRMA E LED BOTAO

		(PARTE EXTERNA); LIMPEZA E TESTES FUNCIONAIS.
3	644996	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MITIGAÇÃO DE VAZAMENTOS; AJUSTE DO ATUADOR DA VÁLVULA EXALAÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA EXALAÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DO CABO DO SENSOR ENVITEC; LIMPEZA E TESTES FUNCIONAIS

4.4. Relação de peças:

PATRIMONIO	QUANTIDADE	MATERIAL
644998	1	CABO BOTAO GIRA CONFIRMA E LED BOTAO (PARTE EXTERNA)
644996	1	VALVULA EXPIRATORIA COM ANEL ESTABILIZADOR - MAGNAMED
	1	CABO SENSOR ENVITEC REDEL 6 PINOS (EXTERNO) - MAGNAMED

4.5. Os serviços deverão ser executados em até 10 dias;

4.6. A garantia dos serviços executados e das peças trocadas deverá ser de 90 dias;

4.7. A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico assinado, que deve constar a identificação dos equipamentos, os defeitos encontrados, as peças substituídas, os serviços executados, a data de execução e as condições do equipamento ao término do serviço.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSEH.

5.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSEH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Na proposta de preços deverá constar:

6.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

6.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos serviços e produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos.

6.1.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

8.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Cometerá infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item(s) inadimplido (s);

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4. O valor da multa, quando aplicada poderá ser deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou ainda cobrado judicialmente;

9.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;

9.6. Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficarão a cargo do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.8. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da Autoridade Competente para aplicar a sanção;

9.9. A entrega do material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo e momento, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 08/05/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 11/05/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 11/05/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6634585** e o código CRC **A6F7C0E7**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6634585

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Aprovo o Termo de Referência 6634585, conforme subdelegação de competências previstas na Portaria SEI 039/2020.

Ao Setor de Administração para prosseguimento do processo.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 11/05/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6656344** e o código CRC **60380319**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6656344

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Unidade de Compras HC-UFG/EBSERH

Encaminhe-se este processo à Unidade de Compras para realizar pesquisa de preços visando a aquisição dos equipamentos descrito na solicitação de compras, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

Instruir o processo com a necessária documentação para realizar a contratação (pesquisa de preços, mínimo de três orçamentos válidos, regularidade fiscal e trabalhista, contrato social, declaração de que a empresa não empresa menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou em horário noturno, etc.).

Ressalto que se trata de aquisição mediante dispensa de licitação com base na Lei nº 13.979/2020.

Após, retornar o processo a este Setor de Administração, com a URGÊNCIA que a situação impõe.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 11/05/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6662999** e o código CRC **3BE26026**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6662999

RES: Declaração de exclusividade

Fernanda Martinelli <fernanda.martinelli@magnamed.com.br>

Qua, 13/05/2020 14:54

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Boa Tarde Sra. Lucia!

A Magnamed confirma a veracidade dessa carta, afirmando que a Imed é nosso representante exclusivo na região de Goiás.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att

Fernanda Martinelli

Analista de licitações | Bidding Analyst

Tel: (+55 11) 3889-6910

www.magnamed.com.br



De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 14:39

Para: Fernanda Martinelli <fernanda.martinelli@magnamed.com.br>

Assunto: Declaração de exclusividade

Boa tarde!

Conforme contato, por favor confirmar a veracidade desta declaração de exclusividade emitida para a empresa IMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

No aguardo,

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00

Proposta de manutenção de tres ventiladores pulmonar de UTI- HC/UFG/EBSERH

Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Ter, 12/05/2020 11:06

Para: comercial@imedsaude.com.br <comercial@imedsaude.com.br>

📎 2 anexos (659 KB)

Proposta_assinada.pdf; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.docx;

Bom dia!

Estamos com este processo de manutenção em tres ventiladores pulmonares, portanto solicitamos a adequação desta proposta em anexo com as seguintes informações:

Validade da proposta-30 dias

Prazo de entrega -10 dias

Forma de pagamento-30 dias via depósito bancário, informar os dados bancários e assinar.

Enviar também esta declaração em anexo preenchida e assinada.

No aguardo para demais providencias.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00



Re: Proposta de manutenção de tres ventiladores pulmonar de UTI- HC/UFG/EBSERH

comercial comercial <comercial@imedsaude.com.br>

Ter, 12/05/2020 11:39

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Cc: imed <imed@imedsaude.com.br>

📎 1 anexos (701 KB)

HC Proposta Corrigida.pdf;

Bom dia Lucia, tudo bem?

Segue proposta conforme solicitada.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atte



---- Ativado Tue, 12 May 2020 11:06:40 -0300 **Unidade de Compras Hc-ufg HCGO**
<compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu ----

Bom dia!

Estamos com este processo de manutenção em tres ventiladores pulmonares, portanto solicitamos a adequação desta proposta em anexo com as seguintes informações:

Validade da proposta-30 dias

Prazo de entrega -10 dias

Forma de pagamento-30 dias via depósito bancário, informar os dados bancários e assinar.

Enviar também esta declaração em anexo preenchida e assinada.

No aguardo para demais providencias.

Atenciosamente,
Lúcia Brás
Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras
Setor de Administração
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274
UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00



I.Med Soloções para Saúde

CNPJ: 15.912.659/000-91

Rua C-137, Quadra 311, Lote 04, Jardim América - Goiânia

CEP: 74.275-060.



+55 62 30934606



comercial@imedsaude.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

À
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
a/c
Ricardo Zucchi

Goiânia, 04 de maio de 2020.

Apresentamos proposta de manutenção de três unidades de Ventilador Pulmonar de UTI, modelo FLEXIMAG, marca Magnamed, conforme segue:

- Nº Série: 1343 (Patrimônio 644997)**
Referente a OS 181994

Serviço Executado

Tipo de Serviço: **PREVENTIVA**

Descrição do Serviço:

- Mitigação de vazamentos;
- Revisão do chicote interno do sensor de fluxo;
- Testes funcionais;
- Limpeza.

	Valores:
Revisão Funcional	R\$250,00
Hora Técnica	R\$300,00
Subtotal	R\$550,00

- Nº Série: 1350 (Patrimônio 644998)**
Referente a OS 181993

Serviço Executado

Tipo de Serviço: **PREVENTIVA**

Descrição do Serviço:

- Mitigação de vazamentos;
- Testes funcionais;
- Limpeza.

Anne

Tipo de Serviço: **CORRETIVA**

Descrição do Serviço:

- Troca do Led indicador de carga do painel frontal;

		Valores:
ITEM 4 –	Botão Gira Confirma e Led (parte externa)	R\$ 46,00
	Revisão Funcional	R\$250,00
	Hora Técnica	R\$300,00
	Subtotal	R\$596,00

3. Nº Série: 1299 (Patrimônio 644996)

Referente a OS 182057

Serviço Executado

Tipo de Serviço: **PREVENTIVA**

Descrição do Serviço:

- Mitigação de vazamentos;
- Ajuste do atuador da válvula exalação;
- Testes funcionais;
- Limpeza.

Tipo de Serviço: **CORRETIVA**

Descrição do Serviço:

- Substituição da válvula exalação
- Substituição do cabo do sensor

		Valores
ITEM 6 –	Cabo Envitec	R\$453,00
ITEM 5 –	Válvula Expiratória	R\$284,24
	Revisão Funcional	R\$250,00
	Hora Técnica	R\$300,00
	Subtotal	R\$1.287,24

TOTAL R\$2.433,24 (Dois mil, quatrocentos e trinta e tres reais e vinte e quatro centavos)

- Validade da proposta: 30 dias
- Prazo de entrega: 10 dias
- Forma de pagamento: 30 dias via depósito bancário

- Banco: **SICOOB**
- Ag.: **3351**
- c/c: **4286-2**

15.912.659/0001-91

IMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME
RUA C-258 Nº 229 QUADRA: 584; LOTE: 09;
ST. NOVA SUIÇA - CEP: 74.280-210
GOIÂNIA - GO

Anne

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: Setor de Engenharia Clínica

Assunto: **Parecer técnico**

1- Solicitamos a emissão de parecer técnico referente aos orçamentos apresentados no documento 6741067 , deste processo de dispensa de licitação.

2- Após retornar o processo para a Unidade de Compras.

Atenciosamente,

Lúcia Brás
Assistente Administrativo
COMPRAS/HC/UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 14/05/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6741267** e o código CRC **7BA07641**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6741267

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Em atenção à solicitação da Unidade de Compras, informo que a proposta da empresa está de acordo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 14/05/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6746869** e o código CRC **806B30DA**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6746869

itens 1,2,3- NÃO FORAM LOCALIZADOS RESULTADOS NESTE PARAMETRO.

Olá **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, seja bem-vindo.



Atenção! Sua senha expira em **110 dias**. [Clique aqui](#) (/Account/RenovaFacil) e solicite os documentos para renovação da sua assinatura.

COTAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO EM LOTE (/COTACOES/NOVA)

Q PESQUISA RÁPIDA

Q PESQUISA AVANÇADA

FORNECEDORES

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

☰ CATMAT/CATSER

TERCEIRIZAÇÃO (/TERCEIRIZACAO)

Últimos 2 Anos

Regiões ▾

Estados ▾

Cidades ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (/TERMOREFERENCIA)

Modelo

Marca

CNPJ

Apenas Propostas Vencedoras

Referência Licitação

Instituição

Modalidade ▾

=

REGISTRO DE PREÇOS (/REGISTROPRECO) **(NOVO)**

Todos Materiais Serviços

Participação Exclusiva ME/EPP

Somente Itens Sustentáveis

Somente SRP

CONFIGURAÇÕES (/CONFIGURACOES)

🗑 LIMPAR

🔍 PESQUISAR

GESTÃO DO CONTRATO (/GESTAO)

🔍 Resultados da Pesquisa

CHAT ONLINE

Filtro Avançado

Pesquisar 🔍

SAIR (/ACCOUNT /LOGOFF)

Preço

Quantidade

Período

Unidade de Medida

Unidade (7)

Serviço (1)

ATENÇÃO: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para **servico manutencao fornecimento pecas ventilador pulmonar**

3002 resultados para **servico ventilador**

17370 resultados para **servico pecas**

64253 resultados para **servico fornecimento**

PRÓXIMA ETAPA →

Produto ▾	Qtd ▾	UF ▾	Data ▾	Preço Un. ▾	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Serviço - De Manutencao Com Fornecimento De Pecas Em	1 UNIDADE	GO	01/04/2020	R\$ 1.200,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Serviço - De Manutencao Com Fornecimento De Pecas Em	1 UNIDADE	GO	01/04/2020	R\$ 1.710,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Serviço - De Manutencao Com Fornecimento De Pecas Em	1 UNIDADE	GO	01/04/2020	R\$ 2.008,50	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Serviço - De Manutencao Com Fornecimento De Pecas Em	1 UNIDADE	GO	01/04/2020	R\$ 2.008,50	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 - Serviço De Manutencao Com Fornecimento De Pecas Em	1 UNIDADE	GO	01/04/2020	R\$ 2.008,50	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Serviço - De Manutencao Com Fornecimento De Pecas Em	1 UNIDADE	GO	01/04/2020	R\$ 2.008,50	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Serviço - De Manutencao Com Fornecimento De Pecas Em	1 UNIDADE	GO	01/04/2020	R\$ 2.008,50	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Contratação De Serviços De Assistência Técnica Para Manutenção	39 SERVIÇO	RJ	01/02/2019	R\$ 10.200,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

« RESULTADOS ANTERIORES

PRÓXIMOS RESULTADOS »

8 itens.

PRÓXIMA ETAPA →

Resultados para Domínio Amplo

americanas.com

VISUALIZAR PREÇOS →

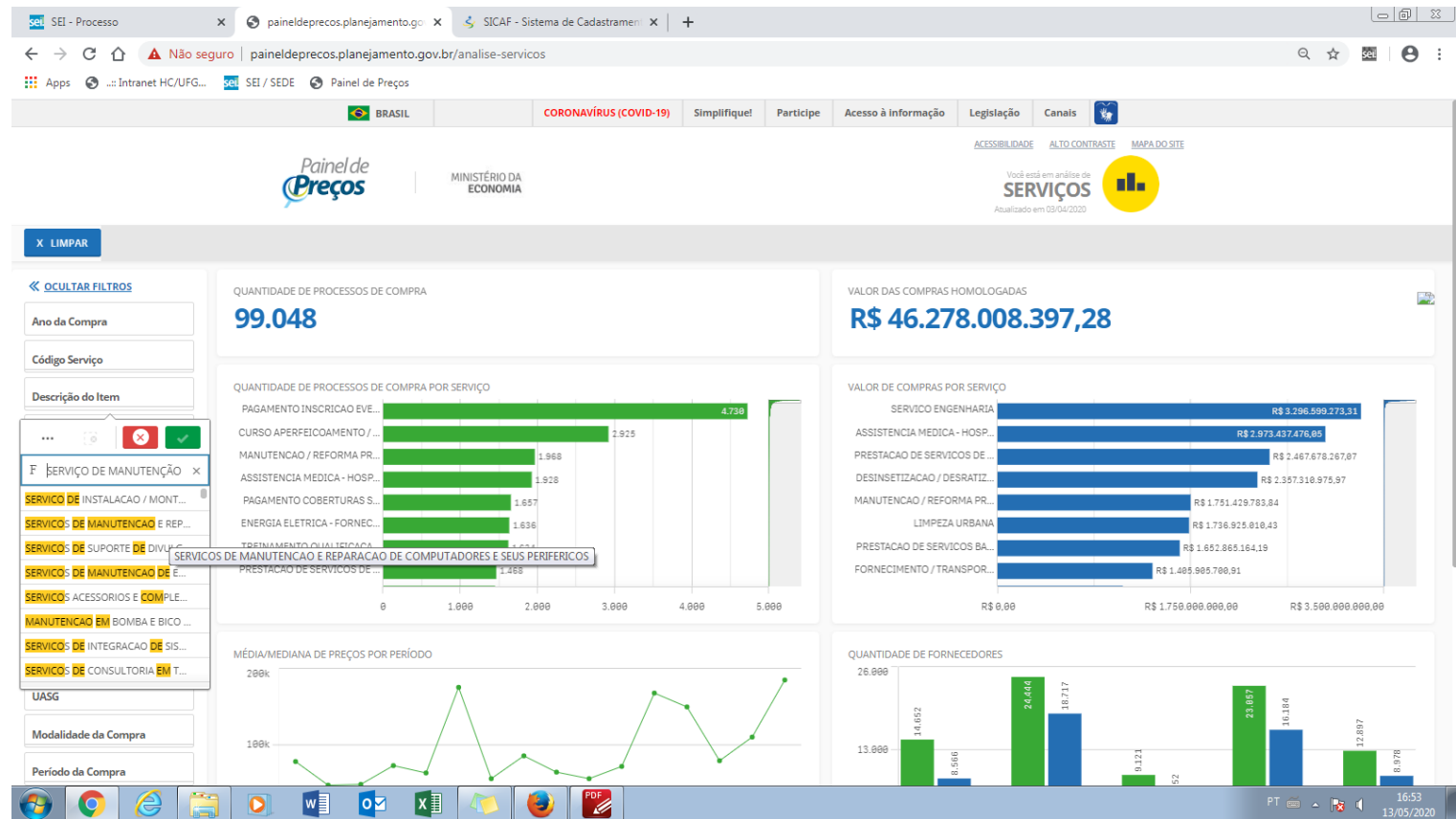
.com

VISUALIZAR PREÇOS →

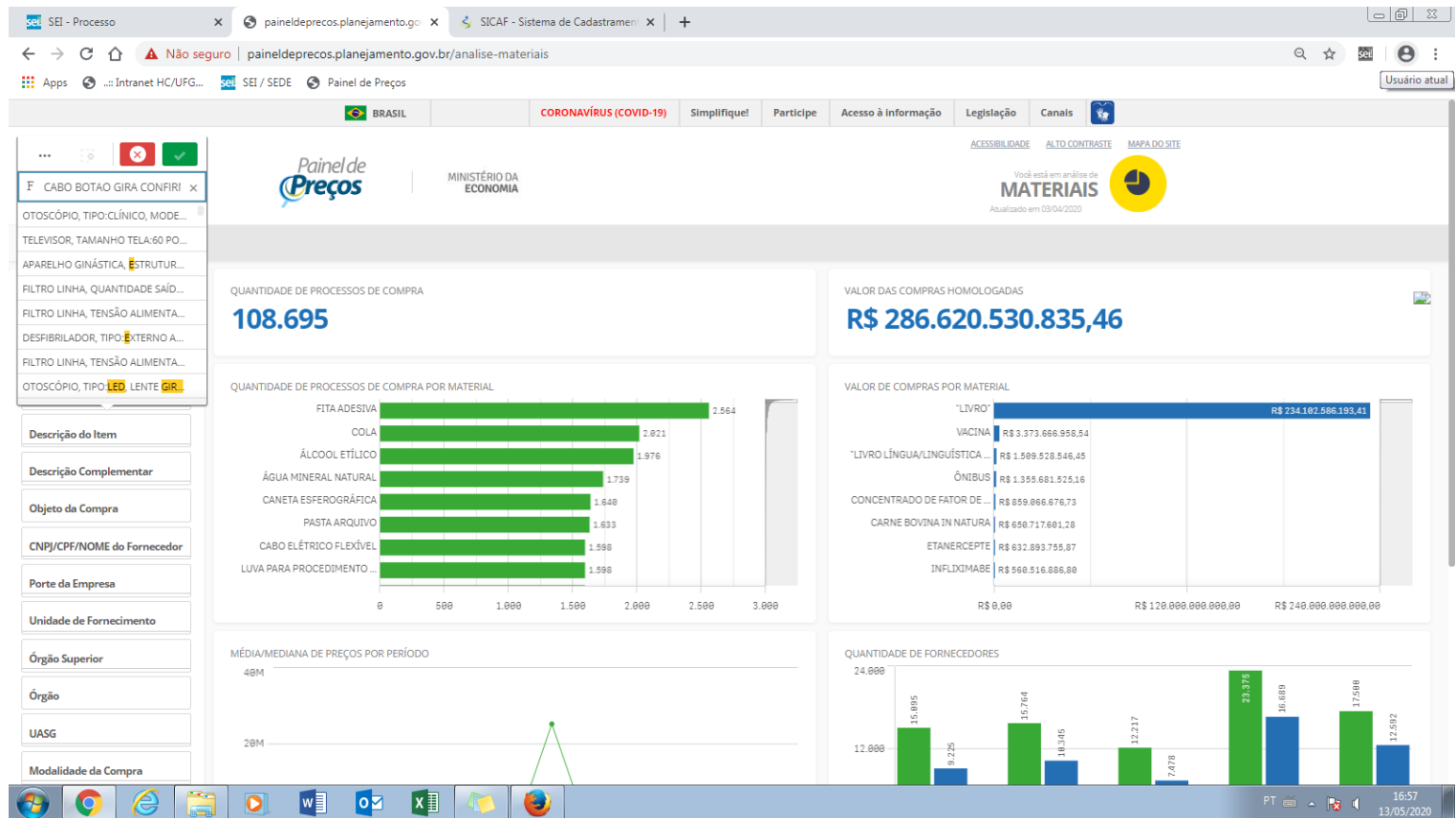
Mais resultados para Domínio Amplo

VISUALIZAR TODOS →

itens, 1,2,3-NÃO FORAM LOCALIZADOS RESULTADOS NESTE PARAMETRO.



item 4-NÃO FORAM LOCALIZADOS RESULTADOS NESTE PARAMETRO.



item 4-NÃO FORAM LOCALIZADOS RESULTADOS NESTE PARAMETRO.

Olá **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, seja bem-vindo.



Atenção! Sua senha expira em **110 dias**. [Clique aqui \(/Account/RenovaFacil\)](#) e solicite os documentos para renovação da sua assinatura.

COTAÇÕES
COTAÇÃO DE PREÇOS
COTAÇÃO EM LOTE (/COTACOES/NOVA)

Q PESQUISA RÁPIDA
Q PESQUISA AVANÇADA

CABO BOTAO GIRA

CATMAT/CATSER

Últimos 2 Anos

Regiões ▾

Estados ▾

Cidades ▾

Modelo

Marca

CNPJ

Apenas Propostas Vencedoras

Referência Licitação

Instituição

Modalidade ▾

=

Todos
 Materiais
 Serviços

Participação Exclusiva ME/EPP

Somente Itens Sustentáveis

Somente SRP

LIMPAR
 PESQUISAR

GESTÃO DO CONTRATO (/GESTAO)

Q Resultados da Pesquisa

CHAT ONLINE

Filtro Avançado

Pesquisar



SAIR (/ACCOUNT/LOGOFF)

Produtos

- Fone Ouvido (2)
- Acessórios Para Estudo/Treinamento (1)
- Ferro De Passar (1)
- Persiana (1)
- Peça Móvel (1)

Preço

Quantidade







Período

Unidade de Medida

- Unidade (3)
- Peça (2)
- Und (1)



PRÓXIMA ETAPA →

Produto ▾	Qtd ▾	UF ▾	Data ▾	Preço Un. ▾	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Entrada/Saída Usb; Monoauricular (Unilateral), Com Haste Ajustável E	50 PEÇA	SP	06/11/2019	R\$ 71,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Com Entrada/Saída Usb; Biauricular (Dois Lados), Com Haste Ajustável,	50 PEÇA	SP	06/11/2019	R\$ 115,80	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ferro A Vapor Para Passar Roupa, Tipo Doméstico, Potência Mínima De	4 UNIDADE	DF	05/12/2018	R\$ 293,80	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Máquina Para Lustrar E Polir Sapatos - Lustradora/Polidora Profissional	1 UNIDADE	MG	11/10/2019	R\$ 1.557,50	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Persiana Para Aplicação No Vidro Duplo - M ² - Persianas Horizontais	2.076 UNIDADE	PE	01/11/2018	R\$ 690,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Estereomicroscópio Binocular Até 80X - Características Mínimas: Cabeçote	2 UND	PE	17/07/2018	R\$ 860,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

<< RESULTADOS ANTERIORES

PRÓXIMOS RESULTADOS >>

6 itens.

PRÓXIMA ETAPA →

Resultados para Domínio Amplo

[americanas.com](https://www.americanas.com)

VISUALIZAR PREÇOS →

 .com

VISUALIZAR PREÇOS →

Mais resultados para Domínio Amplo

VISUALIZAR TODOS →

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2020 Negócios Públicos



item 5-NÃO FORAM LOCALIZADOS RESULTADOS NESTE PARAMETRO.

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
108.695

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R\$ 286.620.530.835,46

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR MATERIAL

Material	Quantidade
FITA ADESIVA	2.564
COLA	2.021
ÁLCOOL ETÍLICO	1.976
ÁGUA MINERAL NATURAL	1.739
CANETA ESFEROGRÁFICA	1.640
PASTA ARQUIVO	1.633
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL	1.598
LUVA PARA PROCEDIMENTO...	1.598

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL

Material	Valor
"LIVRO"	R\$ 234.102.586.193,41
VACINA	R\$ 3.373.666.958,54
"LIVRO LÍNGUA/LINGUÍSTICA ..."	R\$ 1.509.528.546,45
ÔNIBUS	R\$ 1.355.681.525,16
CONCENTRADO DE FATOR DE ...	R\$ 859.066.676,73
CARNE BOVINA IN NATURA	R\$ 650.717.601,28
ETANERCEPTE	R\$ 632.893.755,67
INFLIXIMABE	R\$ 560.516.886,80

QUANTIDADE DE FORNECEDORES

Material	Quantidade
FITA ADESIVA	16.895
COLA	9.225
ÁLCOOL ETÍLICO	15.764
ÁGUA MINERAL NATURAL	18.345
CANETA ESFEROGRÁFICA	12.217
PASTA ARQUIVO	7.478
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL	23.375
LUVA PARA PROCEDIMENTO...	16.880
Outros	17.598
Outros	12.592

ITEM 5 -- NÃO FORAM LOCALIZADOS RESULTADOS NESTE PARAMETRO.
Olá **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, seja bem-vindo.

Atenção! Sua senha expira em **110 dias**. [Clique aqui \(/Account/RenovarFacil\)](#) e solicite os documentos para renovação da sua assinatura.

COTAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO EM LOTE (/COTACOES/NOVA)

Q PESQUISA RÁPIDA

Q PESQUISA AVANÇADA

FORNECEDORES

VALVULA EXPIRATORIA COM ANEL ESTABILIZADOR MAGN

☰ CATMAT/CATSER

TERCEIRIZAÇÃO
(/TERCEIRIZACAO) Últimos 2 Anos

Regiões ▾

Estados ▾

Cidades ▾

TERMO DE REFERÊNCIA
(/TERMOREFERENCIA)

Modelo

Marca

CNPJ

 Apenas Propostas Vencedoras

Referência Licitação

Instituição

Modalidade ▾

=

REGISTRO DE PREÇOS
(/REGISTROPRECO)
(NOVO) Todos Materiais Serviços Participação Exclusiva ME/EPP Somente Itens Sustentáveis

Somente SRP

🗑 LIMPAR

Q PESQUISAR

CONFIGURAÇÕES
(/CONFIGURACOES)GESTÃO DO CONTRATO
(/GESTAO)

Q Resultados da Pesquisa

CHAT ONLINE

Filtro Avançado

Pesquisar

Q

SAIR (/ACCOUNT/LOGOFF)

PRÓXIMA ETAPA →

Produto ▾	Qtd ▾	UF ▾	Data ▾	Preço Un. ▾	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Valvula, Expiratoria, Com Anel Estabilizador, Autoclavavel,	5	BA	03/07/2019	R\$ 340,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

« RESULTADOS ANTERIORES

PRÓXIMOS RESULTADOS »

1 itens.

PRÓXIMA ETAPA →

Resultados para Domínio Amplo

[americanas.com](https://www.americanas.com)

VISUALIZAR PREÇOS →



VISUALIZAR PREÇOS →

**Mais resultados para
Domínio Amplo**

VISUALIZAR TODOS →

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2020 Negócios Públicos

item 6-NÃO FORAM LOCALIZADOS RESULTADOS NESTE PARAMETRO.

SEI - Processo x paineldeprecos.planejamento.gov.br x SICAF - Sistema de Cadastramento x

Não seguro | paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais

Apps Intranet HC/UGF... SEI / SEDE Painel de Preços

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Você está em análise de **MATERIAIS**
Atualizado em 03/04/2020

Painel de Preços | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

F CABO SENSOR ENVITEC REC x

CABO DE CONEXÃO, REFERÊNCIA:...

TOMADA, MODELO-PLUGUE, TIPO:...

TOMADA, MODELO-PLUGUE, TIPO:...

DESFIBRILADOR, TIPO:EXTERNO A...

SENSOR PRESSÃO, TIPO-DIFERENC...

FILTRO LINHA, TENSÃO ALIMENTA...

FILTRO LINHA, TENSÃO ALIMENTA...

PLUGUE, TIPO:MACHO, NÚMERO

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

108.695

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS

R\$ 286.620.530.835,46

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR MATERIAL

FITA ADESIVA	2.564
COLA	2.021
ÁLCOOL ETÍLICO	1.976
ÁGUA MINERAL NATURAL	1.739
CANETA ESFEROGRÁFICA	1.640
PASTA ARQUIVO	1.633
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL	1.598
LUVA PARA PROCEDIMENTO...	1.598

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL

"LIVRO"	R\$ 234.102.586.193,41
VACINA	R\$ 3.373.666.958,54
"LIVRO LÍNGUA/LINGUÍSTICA ...	R\$ 1.509.528.546,45
ÔNIBUS	R\$ 1.355.681.525,16
CONCENTRADO DE FATOR DE ...	R\$ 859.066.676,73
CARNE BOVINA IN NATURA	R\$ 650.717.601,28
ETANERCEPTE	R\$ 632.893.755,67
INFLIXIMABE	R\$ 560.516.886,80

MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO

QUANTIDADE DE FORNECEDORES

15.895	9.225	15.764	10.345	12.217	7.478	23.375	16.680	17.598	12.592
--------	-------	--------	--------	--------	-------	--------	--------	--------	--------

17:00 13/05/2020

ITEM 6-NÃO FORAM LOCALIZADOS RESULTADOS NESTE PARAMETRO.

Olá **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, seja bem-vindo.**Atenção!** Sua senha expira em **110 dias**. [Clique aqui \(/Account/RenovaFacil\)](#) e solicite os documentos para renovação da sua assinatura.

COTAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO EM LOTE (/COTACOES/NOVA)

Q PESQUISA RÁPIDA

Q PESQUISA AVANÇADA

FORNECEDORES

CABO SENSOR ENVITEC

☰ CATMAT/CATSER

TERCEIRIZAÇÃO
(/TERCEIRIZACAO) Últimos 2 Anos

Regiões ▾

Estados ▾

Cidades ▾

TERMO DE REFERÊNCIA
(/TERMOREFERENCIA)

Modelo

Marca

CNPJ

 Apenas Propostas Vencedoras

Referência Licitação

Instituição

Modalidade ▾

=

REGISTRO DE PREÇOS
(/REGISTROPRECO)
(NOVO) Todos Materiais Serviços Participação Exclusiva ME/EPP Somente Itens Sustentáveis

Somente SRP

CONFIGURAÇÕES
(/CONFIGURACOES)

🗑 LIMPAR

Q PESQUISAR

GESTÃO DO CONTRATO
(/GESTAO)

Q Resultados da Pesquisa

CHAT ONLINE

Filtro Avançado

Pesquisar



SAIR (/ACCOUNT/LOGOFF)

Produtos

 Sensor (407) Monitor Multiparâmetro (188) Eletrodo (113) Acessórios Para Estudo/Treinamento (89) Câmera Fotográfica Digital (39) Aparelho Ultrassonografia (38)

MOSTRAR MAIS ▾

Preço

Quantidade

Período

Unidade de Medida

 Unidade (1570) Unidade (114)

- Und (63)
- Un (61)
- Serviço (27)
- Peça (21)

MOSTRAR MAIS ▼

Aplicações

- [Fiat] Palio 1.0/1.5 Todos 1996/ (2)
- [Ford] Courier 1.6 1999/2004 (2)
- [Gm-Chevrolet] Astra 2.0 16V 1999/2005 (2)
- [Gm/Chevrolet] Astra 1.8 Mphi 1998/2004 (2)
- [Gm/Chevrolet] Astra 2.0 Mphi 1994/2004 (2)
- [Gm/Chevrolet] Astra 2.0I Importado 1991/1998 (2)

MOSTRAR MAIS ▼

Modalidades

- Pregão Eletrônico (1571)
- Dispensa De Licitação (230)
- Pregão (131)
- Inexigibilidade De Licitação (43)
- Auto Peça (10)
- Dispensa Com Disputa (8)

MOSTRAR MAIS ▼

Fontes de Pesquisa

- Compras Governamentais (1794)
- BEC (115)
- Licitações-E (105)
- Licitanet - Licitações on-line (37)
- BPS (29)
- Barrisul (13)

MOSTRAR MAIS ▼

ATENÇÃO: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para **cabo sensor**

PRÓXIMA ETAPA →

Produto ▼



Sensor Com Malha De Aço, Plugue De Alimentação Com Cabo E Pintura. Pat-9475



Cabo Oximetria, Uso Compatível C/Oxímetro Pulso Modelo N 100 Nellcor, Aplicação Sensor De Dedo























Actímetro Acelerômetro Miniaturizado De Pulso, Capaz Demedir Afreqüência,Duraçãoeintensidadedadosmovimentosexecutadospelousuário,Além datemperaturacorporal,Iluminaçã



Eletrodo, Aplicação 1 P/ Monitorização Neuro, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor Prata/Prata Gel Condutor, Tamanhos Adulto, Acessório C/ Cabo Compatível C/ Equipamento, Esterilidade Usoúnico

Produto ▾

-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Monitorização Cardíaca- Ecg, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor Prata Adicional 1 C/ Gel Condutor, Tamanhos Adulto, Acessório S/ Cabo, Esterilidade Uso Único*
-  *Sensor, Aplicação De Capnografia, Material 1 Polímero, Componentes C/ Cabo, Componente Adicional C/ Cone Tamanho Adulto, Compatibilidade C/Compatibilidade Específica, Esterilidade Reutilizável*
-  *Sensor, Aplicação De Capnografia, Material 1 Polímero, Componentes C/ Cabo, Componente Adicional C/ Cone Tamanho Infantil, Compatibilidade C/Compatibilidade Específica, Esterilidade Reutilizável*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 Fio Terra, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor Prata/Prata Clorada, Adicic Dimensões Cerca De 3,5 X 4,5 Cm, Acessório C/ Cabo Compatível C/ Equipamento, Esterilidade Uso Único*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Eletroestimulação, Fisioterapia, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor Prata Adicional 1 C/ Gel Condutor, Dimensões Cerca De 5 X 5 Cm, Acessório C/ Cabo Compatível C/ Equipamento, E*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Monitorização Cardíaca- Ecg, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor P/ A Magnética Mri, Adicional1 C/ Gel Condutor, Tamanhos Adulto, Acessório S/ Cabo, Esterilidade Uso Único*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Eletroestimulação, Fisioterapia, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor Prata Adicional 1 C/ Gel Condutor, Dimensões Cerca De 5 X 5 Cm, Acessório C/ Cabo Compatível C/ Equipamento, E*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Eletroestimulação, Fisioterapia, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor Prata Adicional 1 C/ Gel Condutor, Dimensões Cerca De 5 X 10 Cm, Acessório C/ Cabo Compatível C/ Equipamento, E*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Monitorização Cardíaca- Ecg, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor P/ A Magnética Mri, Adicional1 C/ Gel Condutor, Tamanhos Adulto, Acessório S/ Cabo, Esterilidade Uso Único*
-  *Eletrodo Medição Ph, Tipo Blindado, Componentes Cabo Coaxial: 1,00M. Conector:Bnc, Bulbo Sensor:, Temperat Faixa Operação Acidez 0 A 14, Características Adicionais Proteção Plástica, Dimensões: 120Mm X 12Mm De Diâ*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Monitorização Cardíaca- Ecg, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor P/ A Magnética Mri, Adicional1 C/ Gel Condutor, Tamanhos Infantil, Acessório S/ Cabo, Esterilidade Uso Único*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Monitorização Cardíaca- Ecg, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor P/ A Magnética Mri, Adicional1 C/ Gel Condutor, Tamanhos Infantil, Acessório S/ Cabo, Esterilidade Uso Único*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Eletroestimulação, Fisioterapia, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor Prata Adicional 1 C/ Gel Condutor, Dimensões Diâmetro Cerca De 3 Cm, Acessório C/ Cabo Compatível C/ Equipame*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Eletroestimulação Do Assoalho Pélvico, Modelo Via Vaginal, Tipo Cilíndrico, Material S/ Dimensões Cerca De 20 X 2 Cm, Acessório C/ Cabo Compatível C/ Equipamento, Esterilidade Reutilizável*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 Fio Terra, Modelo De Superfície, Tipo Adesivo, Material Sensor Prata/Prata Clorada, Adicic Dimensões Cerca De 3,5 X 4,5 Cm, Acessório C/ Cabo Compatível C/ Equipamento, Esterilidade Uso Único*
-  *Identificador Biométrico Digital.Com Interface Usb. Para Uso Em Sistemas De Segurança, Controle De Acesso, S De Integração Com Outros Sistemas. Lente De Vidro Ou Similar Que Garanta Longo Tempo De Uso E Manutem*
-  *Identificador Biométrico Digital.Com Interface Usb. Para Uso Em Sistemas De Segurança, Controle De Acesso, S De Integração Com Outros Sistemas. Lente De Vidro Ou Similar Que Garanta Longo Tempo De Uso E Manutem*
-  *Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Viaturas Leves (Gasolina/Flex): Suspensão Amortecedores, B Batentes, Pivôs, Ponteiras, Kit De Estabilizador, Calços, Molas, Cambagem, Alinhamento De Direção, Balancear*
-  *Bomba Submersível Para Bombeamento De Água E Água Suja Misturada Com Elementos Abrasivos, Com Peças Silumin (Liga De Alumínio E Silício), Selo Mecânico Feito Em Carbetto De Silício, Carcaça Externa Dupla E Boa Ci*
-  *Eletrodo, Aplicação 1 P/ Eletroestimulação Do Assoalho Pélvico, Modelo Via Vaginal, Tipo Cilíndrico, Material S/ Dimensões Cerca De 20 X 2 Cm, Acessório C/ Cabo Compatível C/ Equipamento, Esterilidade Reutilizável*

« RESULTADOS ANTERIORES

PRÓXIMOS RESULTADOS »

2113 itens.

PRÓXIMA ETAPA →

Resultados para Domínio Amplo

americanas.com

VISUALIZAR PREÇOS →

.com

VISUALIZAR PREÇOS →

**Mais resultados para
Domínio Amplo**

VISUALIZAR TODOS →

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2020 Negócios Públicos



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.912.659/0001-91
Razão Social: IMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: IMED SOLUCOES PARA SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/04/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN Sem Informação
FGTS Validade: 28/09/2017 (*)
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/11/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 09/11/2017 (*)
Receita Municipal Validade: 30/09/2017 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.912.659/0001-91
Razão Social: I MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Endereço: AVENIDA C 255 QD 588 LTS 04 E 08 270 / SETOR NOVA SUICA /
GOIANIA / GO / 74280-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030602575833613980

Informação obtida em 13/05/2020 12:32:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.234.971-6**

Prazo de Validade: até 11/06/2020

CNPJ: 15.912.659/0001-91

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 3º, 6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 13 DE MAIO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 15.912.659/0001-91 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Goiânia-GO, 15 de maio de 2020.

Ref. Seleção para dispensa de licitação

Proponente: IMED Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda – 15.912.659/0001-91

Declaramos:

1) Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

2) Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

3) Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.

4) Nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que:

1) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEERH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEERH;

2) Não está suspensa pela EBSEERH;

3) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

4) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:

9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSEERH;

9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEERH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

9.3 autoridade do Ministério da Educação;

9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEERH

10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEERH há menos de 6 (seis) meses.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Anne

15.912.659/0001-91
IMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME
 RUA C-258 Nº 229 QUADRA: 584; LOTE: 09;
 ST. NOVA SUIÇA - CEP: 74.280-210
GOIÂNIA - GO

(62) 3093-4606 / (62) 4016-0460

comercial@imedsaude.com.br

www.imedsaude.com.br

Rua C-258, Qd. 584 Lt. 09, N° 229, Setor Nova Suiça - Goiânia - GO, CEP 74.280-210 - CNPJ: 15.912.659/0001-91 - IE: 10.539.868-3



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2020 14:59:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **15.912.659/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO

SISBACEN 84565/0002-LUCIABRAS CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS

14052020 15:01

TRANSACAO PISP600

CONSULTAS

MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE: 15.912.659

SIGLA CREDOR DT/HORA REGISTRO
COMPL./ NOME DEVEDOR

_ EMFSR DEPTO. RECEITA FEDERAL 12/10/2019-03:20

0001-91 IMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO D

_ EMFPG MF-PROC.GERAL FAZENDA 14/01/2020-01:23

0001-91 IMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO D

----- Pag.: 001 -----

ENTRA=SEGUE

F1=SOS

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F5=PRIM. PAG.

F12=ENCERRA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

BUILDING COMPANY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ: 32.782.256/0001-94 e registrada na JUCEG sob o NIRE: 52600771671 em 15/02/2019, com sede em Goiânia/GO, à Rua C-137, Qd. 311 Lt. 04, Jardim América, CEP: 74.275-060; Representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Márcio de Faria**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº: 29476177-9 SSP/SP, CNH: 00824811929 DETRAN/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº: 216.475.338-05, nascido em 19/05/1978, filho de José Nasareno de Faria e de Noeli Stein Pinto de Faria, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua Getúlio Vargas, Qd. 30 Lt. 05, Parque Anhanguera, CEP: 74.340-080;

MFARIA.MED CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 08.483.657/0001-69 e registrada na JUCEG sob o NIRE: 5220285511-5 em 15/10/2010, com sede em Goiânia/GO, à Rua C-137 esq. com Rua C-162, Qd. 311 Lt. 04, Jardim América, CEP: 74.275-060; Representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Márcio de Faria**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº: 29476177-9 SSP/SP, CNH: 00824811929 DETRAN/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº: 216.475.338-05, nascido em 19/05/1978, filho de José Nasareno de Faria e de Noeli Stein Pinto de Faria, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua Getúlio Vargas, Qd. 30 Lt. 05, Parque Anhanguera, CEP: 74.340-080

Únicos sócios da empresa: **IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida em Goiânia/GO, à Rua C-137 esq. Com Rua C-162, Qd. 311 Lt. 04, Jardim América, CEP: 74.275-060; Inscrita no CNPJ sob o nº: 15.912.659/0001-91 e arquivada na JUCEG sob o nº: 5220310625-6 em 04/07/2012.

RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito, alterar a Sociedade Empresária Limitada, regida por este instrumento particular entre os sócios acima citados, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula: A sociedade altera seu endereço para: **Rua C-148, Nº: 1067 Qd. 322 Lt. 05, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.250-010;**



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 11:06 SOB Nº 20190816716. PROTOCOLO: 190816716 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903670635. NIRE: 52203106256. IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 12/08/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Segunda Cláusula: A sociedade altera seus objetivos para:

4645-1/01: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, incluindo a importação e a exportação desses produtos;

4664-8/00: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, inclusive importação e exportação;

4645-1/03: Comércio atacadista de produtos odontológicos, inclusive importação e exportação;

4773-3/00: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, inclusive importação e exportação;

4774-1/00: Comércio varejista de artigos de óptica, inclusive importação e exportação;

4742-3/00: Comércio varejista de material elétrico, inclusive importação e exportação;

4753-9/00: Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive importação e exportação;

4752-1/00: Comércio varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, inclusive importação e exportação;

7739-0/02: Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

7729-2/03: Aluguel de material médico;

3319-8/00: Manutenção e reparação de equipamentos e produtos;

3314-7/10: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, inclusive balanças, calandras, e aparelhos e máquinas automáticas em geral;

3321-0/00: Instalação (Incluindo montagem e desmontagem) de máquinas e equipamentos industriais, tais como: Equipamentos e instrumentos ópticos, aparelhos de irradiação, eletromédicos e eletroterapêuticos, instrumentos de medida, teste e de controle;

4618-4/02: Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;

4619-2/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral, tais como: Aparelhos, equipamentos, máquinas e produtos ópticos, elétricos e afins;

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo da sociedade, ou seja, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 11:06 SOB Nº 20190816716.
PROTOCOLO: 190816716 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670635. NIRE: 52203106256.
IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 12/08/2019

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

BUILDING COMPANY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ: 32.782.256/0001-94 e registrada na JUCEG sob o NIRE: 52600771671 em 15/02/2019, com sede em Goiânia/GO, à Rua C-137, Qd. 311 Lt. 04, Jardim América, CEP: 74.275-060; Representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Márcio de Faria**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº: 29476177-9 SSP/SP, CNH: 00824811929 DETRAN/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº: 216.475.338-05, nascido em 19/05/1978, filho de José Nasareno de Faria e de Noeli Stein Pinto de Faria, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua Getúlio Vargas, Qd. 30 Lt. 05, Parque Anhanguera, CEP: 74.340-080;

MFARIA.MED CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 08.483.657/0001-69 e registrada na JUCEG sob o NIRE: 5220285511-5 em 15/10/2010, com sede em Goiânia/GO, à Rua C-137 esq. com Rua C-162, Qd. 311 Lt. 04, Jardim América, CEP: 74.275-060; Representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Márcio de Faria**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº: 29476177-9 SSP/SP, CNH: 00824811929 DETRAN/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº: 216.475.338-05, nascido em 19/05/1978, filho de José Nasareno de Faria e de Noeli Stein Pinto de Faria, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua Getúlio Vargas, Qd. 30 Lt. 05, Parque Anhanguera, CEP: 74.340-080

Primeira Cláusula: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA;**

Segunda Cláusula: A sociedade tem como nome de fantasia: **IMED SOLUÇÕES PARA SAÚDE;**

Terceira Cláusula: A sociedade tem sua sede em **Goiânia/GO, à Rua C-148, Nº: 1067 Qd. 322 Lt. 05, Jardim América, CEP: 74.250-010;**

Quarta Cláusula: A sociedade tem por objetivo principal:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 11:06 SOB Nº 20190816716.
PROTOCOLO: 190816716 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670635. NIRE: 52203106256.
IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 12/08/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

- 4645-1/01:** Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, incluindo a importação e a exportação desses produtos;
- 4664-8/00:** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, inclusive importação e exportação;
- 4645-1/03:** Comércio atacadista de produtos odontológicos, inclusive importação e exportação;
- 4773-3/00:** Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, inclusive importação e exportação;
- 4774-1/00:** Comércio varejista de artigos de óptica, inclusive importação e exportação;
- 4742-3/00:** Comércio varejista de material elétrico, inclusive importação e exportação;
- 4753-9/00:** Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive importação e exportação;
- 4752-1/00:** Comércio varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, inclusive importação e exportação;
- 7739-0/02:** Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 7729-2/03:** Aluguel de material médico;
- 3319-8/00:** Manutenção e reparação de equipamentos e produtos;
- 3314-7/10:** Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, inclusive balanças, calandras, e aparelhos e máquinas automáticas em geral;
- 3321-0/00:** Instalação (Incluindo montagem e desmontagem) de máquinas e equipamentos industriais, tais como: Equipamentos e instrumentos ópticos, aparelhos de irradiação, eletromédicos e eletroterapêuticos, instrumentos de medida, teste e de controle;
- 4618-4/02:** Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- 4619-2/00:** Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral, tais como: Aparelhos, equipamentos, máquinas e produtos ópticos, elétricos e afins;
- Quinta Cláusula:** A sociedade iniciou suas atividades em **25/06/2012** e sua duração será por tempo indeterminado;
- Sexta Cláusula:** O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 11:06 SOB Nº 20190816716.
 PROTOCOLO: 190816716 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903670635. NIRE: 52203106256.
 IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
 LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 12/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VR. UNIT	TOTAL R\$
BUILDING COMPANY EMP. E PART. EIRELI	15.000	1,00	15.000,00
MFARIA.MED CONS. E REPRES. LTDA	15.000	1,00	15.000,00
TOTAL	30.000		30.000,00

Sétima Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Oitava Cláusula: A sociedade não tem filiais, podendo, entretanto abri-las em qualquer parte do território nacional, se assim convir;

Nona Cláusula: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(o), a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente, conforme disposto nos artigos 1.003 á 1.009 do Código Civil (Lei 10.406/2002);

Décima Cláusula: A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios;

Décima Primeira Cláusula: A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio Sr. **MÁRCIO DE FARIA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº: 29476177-9 SSP/SP, CNH: 00824811929 DETRAN/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº: 216.475.338-05, nascido em 19/05/1978, filho de José Nasareno de Faria e de Noeli Stein Pinto de Faria, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua Getúlio Vargas, Qd. 30 Lt. 05, Parque Anhanguera, CEP: 74.340-080; Com poderes e atribuições de administrar no expresse interesse da sociedade, inclusive:

A) Representar a sociedade perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas;

B) Movimentar contas bancárias;

Parágrafo Único: Fica vedado aos administradores utilizar o nome empresarial em atividades estranhas o interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, dar aval ou fiança, ou ainda realizar operações de empréstimo, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a integralidade do capital social;

Décima Segunda Cláusula: A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio acima relacionado, Sr. **Márcio de Faria**, na qualidade de administrador, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade,



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 11:06 SOB Nº 20190816716.
 PROTOCOLO: 190816716 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903670635. NIRE: 52203106256.
 IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
 LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 12/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, de forma individual ou conjunta, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s);

Parágrafo Primeiro: O administrador, no que se refere à movimentação bancária da sociedade, é o único responsável por assinar cheques, contratar empréstimos, solicitar e/ou cancelar cartões, estabelecer e substabelecer procurações e realizar toda e qualquer movimentação bancária da sociedade, inclusive de forma individual;

Parágrafo Segundo: O administrador poderá realizar a representação judicial e extrajudicial da sociedade, podendo ainda praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Décima Terceira Cláusula: O administrador declara ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme art. 1011 §1º CC2002;

Décima Quarta Cláusula: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Décima Quinta Cláusula: Ao término de cada exercício social, em dia 31 de dezembro de cada ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme disposto artigo 1.065 do Código Civil (Lei 10.406/2002);

Décima Sexta Cláusula: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Décima Sétima Cláusula: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 11:06 SOB Nº 20190816716.
 PROTOCOLO: 190816716 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903670635. NIRE: 52203106256.
 IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
 LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 12/08/2019

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio;

Décima Oitava Cláusula: Fica eleito o foro de **Goiânia/GO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato; conforme disposto no artigo 53, inciso III, alínea "e", do Decreto 1.800 de 30/01/1996;

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em via única, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

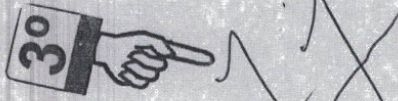
Goiânia/GO, 24 de Junho de 2019.



Building Company Emp. e Part. EIRELI
Márcio de Faria
Representante Legal



MFaria.Med Cons. e Repres. Ltda
Márcio de Faria
Representante Legal



Márcio de Faria
Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 11:06 SOB N° 20190816716.
PROTOCOLO: 190816716 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670635. NIRE: 52203106256.
IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 12/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de
MARCIO DE FARIA (pessoa(s) devidamente identificada(s) e portadora(s) de apostila em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 24 de Junho de 2019. da cidade de
 Em Testemunho: *Thaynara Cristina da Silva* da cidade de
THAYNARA CRISTINA DA SILVA

Selo Eletrônico nº C203190528093509460033
 Consulte em "http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
Thaynara Cristina da Silva
 Goiânia-GO

3º Tabelionato de Notas
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de
MARCIO DE FARIA que assina por **BUILDING COMPANY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI** (pessoa(s) devidamente identificada(s) e portadora(s) de apostila em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 24 de Junho de 2019. da cidade de
 Em Testemunho: *Thaynara Cristina da Silva* da cidade de
THAYNARA CRISTINA DA SILVA

Selo Eletrônico nº C203190528093509460033
 Consulte em "http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
Thaynara Cristina da Silva
 Goiânia-GO

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de
MARCIO DE FARIA (pessoa(s) devidamente identificada(s) e portadora(s) de apostila em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 24 de Junho de 2019. da cidade de
 Em Testemunho: *Thaynara Cristina da Silva* da cidade de
THAYNARA CRISTINA DA SILVA

Selo Eletrônico nº C203190528093509460033
 Consulte em "http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
Thaynara Cristina da Silva
 Goiânia-GO

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de
MARCIO DE FARIA que assina por **INFALIA JEHO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** (pessoa(s) devidamente identificada(s) e portadora(s) de apostila em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 22 de Junho de 2019. da cidade de
 Em Testemunho: *Thaynara Cristina da Silva* da cidade de
THAYNARA CRISTINA DA SILVA

Selo Eletrônico nº C2031903280537094409106
 Consulte em "http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
Thaynara Cristina da Silva
 Goiânia-GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 11:06 SOB Nº 20190816716.
 PROTOCOLO: 190816716 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903670635. NIRE: 52203106256.
 IMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 12/08/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos a seguinte pesquisa de preços de mercado.

Nº SOLICITAÇÃO: 202000174

ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	PROPOSTA VENCEDORA	V. TOTAL
1	3181		SERVICO - SERVICO DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644997	1	UNIDA DE	I-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 550,00			R\$ 550,00	R\$ 550,00
2	3181		SERVICO - SERVICO DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644998	1	UNIDA DE	I-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 550,00			R\$ 550,00	R\$ 550,00
3	3181		SERVICO - SERVICO DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED PATRIMONIO 644996	1	UNIDA DE	I-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 550,00			R\$ 550,00	R\$ 550,00

Lúcia Aparecida Brás
Assistente Administrativo
Compras - HC-UFG/EBSERH

4	14112		CABO BOTAO GIRA CONFIRMA E LED BOTAO (PARTE EXTERNA) -	1	UNIDADE	I-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 46,00			R\$ 46,00	R\$ 46,00
5	14110		VALVULA EXPIRATORIA COM ANEL ESTABILIZADOR - MAGNAMED -	1	UNIDADE	I-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 284,24			R\$ 284,24	R\$ 284,24
6	14111		CABO SENSOR ENVITEC REDEL 6 PINOS (EXTERNO) - MAGNAMED -	1	UNIDADE	I-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 453,00			R\$ 453,00	R\$ 453,00
			VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS								R\$ 1.650,00
			VALOR TOTAL DAS PEÇAS								R\$ 783,24
VALOR TOTAL DA PESQUISA										R\$ 2.433,24	

Goiânia, 14 de maio de 2020.


 Lúcia Aparecida Brás
 Assistente Administrativo
 Compras - HC-UFG/EBSERH



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH

PROCESSO Nº 23477.002034/2020-90

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para
ASSUNTO: a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do coronavírus

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Sumário Executivo

O presente Parecer Referencial tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente manifestação jurídica foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 12.550/2011, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 8.945/2016, no Decreto nº 10.282/2020 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

A dispensa de remessa do procedimento de contratação ao órgão jurídico será possível desde que a autoridade administrativa ateste que o caso concreto se amolda ao presente parecer referencial e que todas as recomendações desta manifestação restaram atendidas.

Em caso de relevante dúvida de caráter jurídico ou de situação que escape ao disposto neste opinativo, o processo administrativo poderá ser submetido pelo gestor ao órgão jurídico para análise individualizada.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Jurídico para Assuntos Administrativos autuou o presente processo com a finalidade de avaliar a possibilidade de elaboração de parecer referencial que tenha como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2. Considerando a relevância de divulgação da manifestação jurídica referencial com a máxima urgência, a minuta não foi encaminhada aos Setores Jurídicos para contribuições, como é a prática desta Consultoria Jurídica.

3. Aprovado o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, verificou-se a necessidade de sua atualização em razão de alteração legislativa superveniente.

4. É o relatório.

II - PERTINÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

5. A utilização de Parecer Referencial pela Consultoria Jurídica foi prevista em sua Norma Operacional nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Observe o seu teor:

Art. 2º As manifestações jurídicas oriundas da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários serão formalizadas por meio de:

(...)

III – parecer referencial;

(...)

Art. 21. O Setor Jurídico poderá submeter a Consultoria Jurídica minuta para aprovação de Parecer Referencial cujas as questões jurídicas analisadas envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º O Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica.

§ 2º Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de *checklist*, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo.

Art. 22. O Parecer Referencial deverá ser justificado com fundamento no seguinte:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam na atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 23. Para fins de utilização do Parecer Referencial, a área técnica deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

Art. 24. A Consultoria Jurídica dará publicidade ao Parecer Referencial através do Informe previsto no art. 47, passando seu conteúdo a ser vinculante.

Art. 25. O Setor Jurídico poderá, justificadamente, solicitar à Consultoria Jurídica a revisão do Parecer Referencial.

6. Como se depreende, a Consultoria Jurídica da Ebserh previu em seu normativo a possibilidade de emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame de matérias idênticas e recorrentes, nas situações em que o volume de processos impacte na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos e a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7. A possibilidade de emitir manifestação dessa natureza está em perfeita harmonia com o princípio da eficiência, visto que permite viabilizar o adequado enfrentamento de questões de baixa complexidade jurídica que, não obstante, costumam avolumar-se nos órgãos jurídicos da Ebserh, dificultando a dedicação de seus membros às questões jurídicas de maior relevância.

8. Em outras palavras, a adoção de manifestação jurídica referencial possibilita aos Advogados da Ebserh maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos possam dedicar seu tempo à análise de assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

9. Diga-se, ainda, que a utilização de Parecer Referencial se compatibiliza com a realidade dos procedimentos licitatórios em geral, dos quais emergem normalmente situações jurídicas idênticas e recorrentes e, conseqüentemente, análises repetitivas. Não por outra razão o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos,

com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.

(Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

10. Diante de tal possibilidade, há de se considerar que a atuação da Ebserh na prestação de serviços assistenciais, nos termos previstos em seu Estatuto Social, a coloca no centro da grave situação epidemiológica enfrentada pelo Brasil atualmente, que teve declarado através da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

11. A crise de saúde pública que acomete o país tem gerado o esgotamento repentino de materiais/insumos, seja em decorrência da necessidade de proteção aos profissionais da saúde, seja em face da imprescindibilidade de produtos para o tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

12. Com isso, há um fluxo cada vez maior de procedimentos que visam à aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o que eleva, na mesma medida, o número de consultas tramitadas para a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, com impacto significativo na atuação dos órgãos jurídicos, que contam com quadro reduzido de advogados.

13. Desse modo, pertinente a emissão de manifestação jurídica referencial para os casos em apreço, posto que, no cenário atual, o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos.

14. Nesse cenário, aprovado o Parecer Referencial, ficam dispensadas as análises individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

15. Em reforço à conveniência da supressão da análise individualizada, vale registrar que o Parecer Referencial possibilitará maior desburocratização do procedimento, uniformização de entendimentos, eficiência do órgão jurídico e, conseqüentemente, da própria atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise específica em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo.

16. Cumpre também salientar a necessidade de que, para cada procedimento de contratação, seja autuado um processo administrativo autônomo, separado dos demais, devendo se proceder à juntada do presente Parecer Referencial, assim como do check-list e do atestado de conformidade a ele anexos devidamente preenchidos.

17. Ressalta-se, ainda, que o art. 23 da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 explicita que compete à área técnica atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para o órgão jurídico deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, posto que o escopo da manifestação é justamente eliminar esse trâmite.

III - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

III.1 - ESCOPO

18. A presente manifestação jurídica referencial tem por escopo registrar os apontamentos a serem observados nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, **com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde**

pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não alcançando as contratações de serviços, que, por suas especificidades, devem ser objeto de análise jurídica individualizada ou parecer referencial específico.

19. Cabe esclarecer que a aplicabilidade da presente manifestação é assegurada enquanto a legislação concernente ao tema não for alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

III.2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

20. Esta abordagem tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função do órgão de assessoramento jurídico é justamente apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

21. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

22. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

23. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

24. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

25. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De qualquer forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

26. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Devem, entretanto, ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

27. No que tange especificamente a procedimento licitatório, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, neste caso especialmente o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e o RLCE.

28. Por outro lado, considerando o uso do suporte digital, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos e o processo deixa de ser dividido em volumes, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Na verdade, passou-se a regulação do Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

29. No âmbito da Ebserh, é necessário que se observe os termos da Portaria-SEI nº 49, de 03 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinando o seu uso para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos (art. 7º); e prescreve que os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais, para todos os efeitos legais (art. 12).

III.4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, empresa pública federal, se sujeita ao regime

jurídico das empresas estatais, notadamente à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, que apresentam normas aplicáveis a licitações e contratos, afastando-se, em princípio, a Lei nº 8.666/1993.

31. Demais disso, em observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, foi editado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, que determina a sua aplicação aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após a sua publicação.

32. Portanto, às contratações realizadas no âmbito da Ebserh se aplicam as normas da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do RLCE e demais normativos internos, lembrando que, nos termos do § 1º do artigo 122 do RLCE, enquanto não houver a publicação de normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo Regulamento, "deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

33. Nesse contexto, cumpre, inicialmente, pontuar o que estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

35. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. As exceções previstas na Lei das Estatais incluem os casos de atividade finalística e oportunidade de negócios (art. 28, § 3º), as hipóteses de dispensa de licitação (art. 29) e as situações de inexigibilidade de licitação (art. 30).

36. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

37. Trata-se de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 78 do RLCE. O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, inclusive aos entes da Administração indireta, eis que oriundo de lei federal editada no exercício da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

38. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem

licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336)

39. Assim, além de ser regular a hipótese de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, pode ela ser utilizada pela Ebserh, nos termos avaliados por essa manifestação jurídica.

III.5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

40. Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e sua incidência sobre a Ebserh, cumpre analisar como será aplicada no âmbito da empresa.

41. Em vista da situação excepcional de emergência de saúde pública, a própria Lei já delimitou em quais etapas o procedimento ordinário de contratação será simplificado e quais peculiaridades deverá observar. Assim, a abordagem feita nesta manifestação considera o regramento previsto no RLCE adaptado aos termos da Lei nº 13.979/2020.

42. Nesse cenário, cabe destacar alguns aspectos gerais da hipótese que deverão ser conhecidos pela Ebserh quando da utilização da dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

43. O primeiro deles consta no **§ 1º do art. 4º, que aponta que a dispensa de licitação apresentada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

44. A respeito, o art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020 esclarece que ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei, sendo que, a teor do § 3º, o prazo de que trata o § 2º não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

45. Sobre a divulgação das contratações, **o § 2º do art. 4º estabelece que serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

46. É importante pontuar também que, **nos termos do art. 4º-A, a aquisição de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

47. Por fim, uma vez que a emergência de saúde pública é evidente e de conhecimento geral, o **art. 4º-B presumiu atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; de forma que estas não precisam ser expressamente justificadas no procedimento de contratação.**

48. Tal medida afasta a observância do inciso I do art. 83 do RLCE. Os demais elementos, entretanto, deverão ser abordados na instrução do processo:

Art. 83 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

49. Ademais, no âmbito dos Hospitais Universitários Federais geridos pela Ebserh, compete ao Superintendente, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Portaria-SEI nº 8/2019, autorizar a dispensa de licitação.

50. Feitas essas considerações de caráter geral, passamos à análise do procedimento da contratação propriamente dito.

III.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

51. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh expressamente prevê, em seus artigos 38 a 43, que as contratações deverão ser antecedidas por planejamento prévio e detalhado, que consistirá na instrução do processo administrativo com documentação capaz de materializar a realização de estudos

preliminares, gerenciamento de riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

52. Nesse ponto, é pertinente mencionar desde já que o **art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 dispensa a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens comuns.**

53. Por sua vez, o **art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020 dispõe que o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

54. No que diz respeito ao termo de referência, **admite o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 que seja simplificado, apresentando apenas os itens especificados no seu § 1º, que inclui regras sobre a estimativa de preços.**

55. As etapas desse planejamento serão apresentadas na sequência, consoante exigido pelo RLCE e pela Lei nº 13.979/2020, e devem ser integralmente observadas pela área técnica e demandante.

III.6.1 - Documento para formalização da demanda

56. De acordo com o art. 40, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, integra o procedimento inicial do planejamento da contratação a elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e
- d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

57. O setor requisitante do objeto deve, portanto, elaborar documento que apresente os elementos acima transcritos e encaminhá-lo à área de licitações, que poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação (art. 41 do RLCE).

58. Ressalte-se que, a teor do art. 41, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, os colaboradores indicados para compor a equipe de planejamento da contratação devem reunir as "competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".

III.6.2 - Designação formal da equipe de planejamento da contratação

59. Com a indicação dos colaboradores que comporão a equipe de planejamento da contratação, a autoridade competente da área de licitações deve designá-los formalmente, como consta no art. 40, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que fixou, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 41 (...)

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§ 6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da

contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

60. É essencial, nos termos do RLCE, que os integrantes da equipe de planejamento da contratação sejam expressamente cientificados, antes de formalmente designados, da indicação e suas respectivas atribuições, que incluem: a) realização de estudos preliminares; b) realização de gerenciamento e riscos; c) elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; d) acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; e) análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; f) condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; g) outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

61. Pertinente ainda mencionar a possibilidade trazida pelo art. 41, § 6º, do RLCE, de que, mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

III.6.3 - Estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços

62. De acordo com o art. 41, § 5º, do RLCE, a equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, juntando aos autos os documentos que lhe dão suporte.

63. A Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Ebserh para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

64. Nada obstante, **a Lei nº 13.979/2020 possibilita a realização de estimativa de preços a partir da observância unicamente dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, inciso VI:**

Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

65. Como se observa, não há parâmetros prioritários, metodologias ou mesmo exigência de três preços ou fornecedores, bastando que seja utilizado um dos parâmetros previstos acima para que a estimativa de preços seja considerada regular.

66. Demais disso, **de acordo com o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**

67. Há ainda a **possibilidade de que a estimativa de preços seja dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.**

68. Por fim, vale lembrar que "em qualquer dos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços", nos termos do art. 81 do RLCE.

III.6.4 - Estudos preliminares

69. A elaboração de estudos preliminares, **que não é exigida quando se tratar de bens comuns (art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020)**, deve atender aos seguintes pressupostos previstos no art. 43 do Regulamento

de Licitações e Contratos da Ebserh:

- I - Identificação da necessidade;
- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;
- VI - Justificativa de preço.

70. A observância de tais pressupostos nos estudos preliminares serve à análise da viabilidade da contratação e ao levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência.

71. Nesse sentido, a identificação da necessidade da contratação deve abordar as razões que fundamentam a demanda - devendo-se evitar justificativas genéricas -, elencar os requisitos necessários ao seu atendimento e avaliar a duração do contrato, justificando a decisão.

72. Especificamente quanto aos requisitos a serem especificados, é pertinente atentar para a padronização do objeto - prevista nos arts. 3º, inciso I, e 27, inciso V, alínea *a*, do RLCE -, que deve considerar a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A este respeito, o art. 28 do RLCE prevê que o produto seja preferencialmente indicado a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, se houver.

73. Registre-se, por oportuno, que, em 28/01/2019, foi publicado o Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos, instituído por meio da Portaria-SEI nº 3, de 23/01/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação e deve ser observado no caso de aquisição de medicamentos.

74. Deve-se ainda verificar se os requisitos que limitam a participação de fornecedores são realmente indispensáveis, avaliando a sua retirada ou flexibilização, haja vista a diretriz de busca da maior vantagem competitiva estabelecida no art. 3º, inciso II, do RLCE.

75. É também diretriz para a aquisição de bens o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala (art. 3º, inciso III, do RLCE), e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 27, inciso V, alínea *b*, do RLCE). Em sendo o parcelamento a regra, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor e os seguintes critérios:

Art. 27 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

76. Além disso, devem ser definidos critérios e práticas de sustentabilidade como especificações técnicas do objeto ou obrigações da contratada. Aliás, o art. 3º, inciso VI, do RLCE determina a observância de políticas de compras sustentáveis e o art. 4º as seguintes normas, no que couber, para cada tipo de objeto:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas

obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

77. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância do Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

78. A identificação da necessidade inclui também a estimativa, mediante técnicas adequadas - as quais devem ser definidas e documentadas nos autos -, das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual e utilização prováveis, consoante art. 27, *caput* e inciso III, do RLCE. Excepcionalmente, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a estimativa pode ser realizada em função de outros critérios, devidamente expressos nos autos.

79. Ainda, a teor dos arts. 27 e 28 do RLCE, devem ser definidas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, os locais de entrega dos produtos, regras específicas para recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 102 do RLCE - quando for o caso -, indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas, assim como detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

80. O estudo de mercado, por sua vez, compreende a avaliação de diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades, inclusive mediante a realização de audiência pública para coleta de contribuições em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto.

81. Pode fazer parte do estudo de mercado, por exemplo, a avaliação de modelo que garanta condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, nos termos do art. 27, inciso IV, do RLCE, embora essa seja uma recomendação de observância ordinariamente interna e desvinculada das obrigações da contratada.

82. A partir do levantamento de mercado, deve ser definido o modelo da contratação, com a descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que produza os resultados pretendidos, e apresentada a sua relação custo/benefício, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância (art. 3º, inciso II, do RLCE).

83. A demonstração de compatibilidade das necessidades com a futura contratação deve considerar os requisitos, quantidades e prazos definidos nos itens anteriores.

84. Por fim, para a justificativa de preço, deve-se utilizar os dados levantados quando dos estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, abordados no tópico anterior.

III.6.5 - Gerenciamento de riscos

85. Ainda de acordo com o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o

planejamento da contratação envolve a realização de gerenciamento de riscos, processo que consiste na identificação, avaliação, tratamento e ações de contingência dos principais riscos que envolvem a contratação, assim como na definição dos seus responsáveis.

86. Ordinariamente, recomenda-se que o documento que materializa o gerenciamento de riscos seja juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, como é o caso dos estudos preliminares, do termo de referência e da seleção do fornecedor, repetindo-se a análise sempre que se mostre necessário durante a gestão do contrato.

87. No entanto, **por força do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

III.6.6 - Termo de referência

88. O RLCE definiu o termo de referência, em seu art. 5º, da seguinte forma:

XXXVII. Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

89. O termo de referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos, aprimorando-os e acrescentando o que for necessário para a observância do art. 5º, XXXVII, do RLCE.

90. Entre os acréscimos, os procedimentos para a fiscalização devem ser estabelecidos em consonância com o art. 111 do RLCE e as sanções aplicáveis nos termos dos arts. 101 e seguintes.

91. Também é admitida, **nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de termo de referência simplificado**, o qual conterà:

I - declaração do objeto; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

II - fundamentação simplificada da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

III - descrição resumida da solução apresentada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

IV - requisitos da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

V - critérios de medição e pagamento; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) (...)

VII - adequação orçamentária. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

92. Em qualquer caso, recomenda-se a aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

III.6.7 - Processamento por registro de preços

93. A Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, acrescentou na Lei nº 13.979/2020 a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços na dispensa de licitação para enfrentamento ao coronavírus, nos seguintes termos:

Art. 4º (...)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

“Art. 4º-G (...)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

94. **Da leitura do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, é pertinente pontuar que o registro de preços da dispensa de licitação para enfrentamento ao coronavírus somente pode ser adotado na hipótese de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, restando afastada a sua adoção em qualquer outra hipótese prevista no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.**

95. O Decreto nº 7.892/2013, aliás, poderá ser aplicado na ausência de regulamento específico sobre registro de preços, como é o caso da Ebserh, consoante o § 5º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

96. Assim, além de observar o art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 71 do RLCE, o sistema de registro de preços observará as regras previstas no Decreto nº 7.892/2013, entre as quais a observância do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que consiste na divulgação da intenção de registro de preços no SIASG para que outros órgãos e entidades integrantes do SISG avaliem a conveniência de sua participação no certame.

97. A IRP somente pode ser dispensada pelo órgão gerenciador de forma justificada, consoante art. 4º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013, e, quando realizada, deve observar o prazo previsto no art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.979/2020 e as seguintes disposições previstas no regulamento federal:

Art. 4º (...)

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

98. Além de registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal, compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e o seguinte:

Art. 5º (...)

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

99. Ademais, considerando o que dispõe o art. 4º-G, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, as dispensas realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, que assim dispõe:

Art. 2º (...)

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

(...)

Art. 6º (...)

§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 4º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

(...)

Art. 22 (...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo

decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

100. A utilização do SRP pressupõe, ainda, a confecção da respectiva ata, que, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

101. Nesse sentido, a ARP deve conter a especificação/descrição do objeto, o prazo de validade do registro, a previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, nos termos do RLCE e do Decreto nº 7.892/2013.

102. Especificamente sobre a vigência da ata, cabe pontuar que, embora possa ter duração de até 12 (doze) meses, caso a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus se encerre antes da validade do registro, a Administração deverá, como consequência lógica, revogar a ata de registro de preços.

103. Na eventualidade da ata permitir adesão, que no caso da Ebserh fica restrita a órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, consoante § 1º do art. 71 do RLCE, a opção deve ser devidamente motivada no processo administrativo, uma vez que o Tribunal de Contas da União entende ser excepcional a realização de registro de preços que permita futuras adesões por entes públicos não participantes, senão vejamos:

47. Nesse sentido, considero que deve ser tratada como excepcionalidade a realização de licitação para registro de preços que permita futuras adesões por entes públicos não participantes, consoante destacado no voto condutor do Acórdão 757/2015- Plenário, relatado pelo e. Ministro Bruno Dantas:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do “carona”. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo. (g.n.)

46. A este respeito, entendo oportuno reforçar o teor da deliberação constante do item 9.3 do supracitado *decisum*, a fim de que as unidades de controle externo desta Casa, quando da avaliação de editais de licitações sob o sistema de registro de preços, sempre verifiquem (i) a existência e o teor da justificativa expedida pelo órgão gerenciador para permitir a adesão à ARP por entes não participantes, (ii) a menção à respectiva hipótese autorizadora, à luz do disposto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e (iii) a obrigatoriedade da adjudicação por item, como regra geral.

(Acórdão nº 2037/2019 - Plenário do TCU)

104. Quanto às autoridades da Ebserh responsáveis pela assinatura da ARP, devem ser observadas as mesmas regras apontadas neste opinativo para a assinatura de termo de contrato.

105. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com os demais documentos que instruem os autos - a minuta de ARP indicada no Anexo III, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico.

III.7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

106. No que tange à disponibilidade orçamentária, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17.

107. Assim é que o art. 27, inciso V, alínea c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento, razão pela

qual deve ser juntada aos autos declaração de disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa pretendida.

108. Nesse mesmo sentido, **o art. 4º-E, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020 exige, já na elaboração do termo de referência, a apresentação de adequação orçamentária referente à aquisição pretendida.**

109. Por fim, vale destacar que, em se tratando de dispensa para registro de preços, faz-se desnecessária a previsão dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas que se pretende assumir, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

III.8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

110. O procedimento de dispensa de licitação também exige a demonstração de que a contratada cumpre os requisitos de habilitação exigidos, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

Art. 58 Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

IV - capacidade econômica e financeira;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

111. Também integra a habilitação da contratada o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

112. Cabe esclarecer que a documentação que diz respeito à qualificação técnica e à capacidade econômico-financeira depende das características do objeto e dos requisitos da contratação definidos no termo de referência.

113. Ainda sobre habilitação, **o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

III.9 - VEDAÇÕES DE CONTRATAR COM A EBSERH

114. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh impõe as seguintes vedações de contratar com a empresa:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo

à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

115. Tais vedações devem ser fielmente observadas, **exceto quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, consoante § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, ocasião em que, excepcionalmente, será possível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

III.9 - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

116. A Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transação com parte relacionada, definida como a transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Ebserh, incluindo suas controladas e subsidiárias integrais, e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Parte relacionada, por sua vez, recebeu a seguinte definição:

Art. 4º (...)

VII - Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual a Ebserh tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

(i) tiver influência significativa sobre a Ebserh;

(ii) exerça cargo na alta administração da Ebserh; ou

(iii) exerça cargo de Superintendente ou Gerente nos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh.

b) Uma pessoa jurídica que:

(i) for controlada ou subsidiária integral da Ebserh;

(ii) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na letra a;

(iii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

c) A União Federal.

117. Tais transações devem observar os princípios, diretrizes, vedações e responsabilidades que constam na Política, de forma a assegurar que as decisões que envolvem partes relacionadas sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Ebserh.

118. A análise deste parâmetro deve ser realizada pela área técnica responsável, que deve se

manifestar expressamente nos autos, seja para indicar que o pretendido ajuste não se dará com parte relacionada, seja para avaliar a sua conformidade com a Política, na hipótese de constatar que a empresa que se pretende contratar é parte relacionada da Ebserh.

III.10 - CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

119. De início, insta esclarecer que, de acordo com o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

120. Nesse ponto, o § 1º do referido dispositivo define como documentos equivalentes "a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa".

121. Formalizando-se a aquisição por termo de contrato, este deve apresentar as cláusulas necessárias previstas no art. 87 do RLCE, que assim dispõe:

Art. 87 São cláusulas necessárias nos contratos:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V – A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X – A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; XI – Matriz de Riscos, quando cabível.

XI – A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

122. Especificamente sobre a duração do contrato, **o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**

123. Outra peculiaridade apresentada pela Lei nº 13.979/2020 consta no seu **art. 4º-I, o qual autoriza a Ebserh a prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**

124. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com o termo de

referência elaborado - a minuta de contrato indicada no Anexo IV, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.

125. No momento oportuno, o termo de contrato deve ser assinado pelas autoridades competentes da Administração Central ou da Unidade Hospitalar gerida pela Ebserh, além de submetido à aprovação do órgão colegiado.

126. No âmbito da Administração Central da Ebserh, a definição dessa regra pode ser extraída da análise de seu Regimento Interno:

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

(...)

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

127. Deve-se, ainda, observar a competência da Diretoria Executiva para autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa, lembrando que a tomada de decisões *ad referendum* pelo Presidente da Ebserh é medida excepcional que deve ser levada a efeito apenas em casos de comprovada necessidade, conforme disposições do Regimento Interno, a saber:

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

(...)

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

128. A autorização prevista no art. 11 acima transcrito deve considerar o que dispõe a Resolução nº 55/2013 da Diretoria Executiva, que trata dos limites de alçada no âmbito da Sede da Ebserh:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da EBSERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor da área demandante; e

II - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

129. Para os Hospitais Universitários Federais, deve ser observado o art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, segundo o qual "os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pelo Superintendente em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo, vedada a subdelegação", devendo-se, ainda, observar o que dispõe o art. 19:

Art. 19 Os ordenadores de despesa deverão observar os seguintes procedimentos para consecução desta Portaria:

I. submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, os acordos, contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a unidade;

130. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no art. 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

131. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no art. 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

132. No que diz respeito à parte contrária, o termo de contrato deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto.

IV - CONCLUSÃO

133. Diante do exposto, o presente Parecer Referencial poderá ser adotado nas situações de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

134. Os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada do presente Parecer Referencial no processo administrativo, assim como do atestado de conformidade e do check-list a ele anexos.

135. Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, com a formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente.

136. Persistindo dúvida de caráter jurídico ou nas situações que escapem ao padrão delimitado neste opinativo, o processo deverá ser remetido a esta Consultoria Jurídica, na Administração Central, ou ao Setor Jurídico, nas Unidades Hospitalares, para exame individualizado, mediante esclarecimento das peculiaridades envolvidas e/ou formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

137. Considerando a natureza da presente manifestação, propõe-se adicionalmente:

I - tornar sem efeito o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH;

II - dar publicidade a esta manifestação jurídica referencial por meio do Informe da Consultoria Jurídica, consoante art. 24 da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

III - dar ciência do presente Parecer Referencial aos Setores Jurídicos e órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Ebserh por Ofício Circular; e

IV - recomendar aos Setores Jurídicos que deem ciência deste Parecer Referencial aos órgãos por eles assessorados.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Bárbara Dantas Neri

Advogada Ebserh

Relatora

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 91/2020, da Presidência da Ebserh).

(assinado eletronicamente)

Cláudio Maldaner Bulawski

Advogado Ebserh

(assinado eletronicamente)

Marcela Jácome Lopes Boaz

Advogada Ebserh

(assinado eletronicamente)

Matheus Viana Ferreira

Advogado Ebserh

Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, por seus fundamentos, e torno sem efeito o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH.

(assinado eletronicamente)

Alessandro Marius Oliveira Martins

Consultor Jurídico

Portaria nº 38/2019

OAB/DF 12.854

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº

Referência:

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº

Referência:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS.
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?			
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?			
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.			
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente identificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?			
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?			
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.			
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?			
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?			
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, trata-se de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade?			

<p>Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi divulgada intenção de registro de preços ou justificada a sua não realização?</p>			
<p>Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi utilizada a minuta de ata de registro de preços que consta no Anexo III desta manifestação?</p> <p>Obs.: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.</p>			
<p>O Superintendente autorizou a dispensa, nos termos do art. 4º, XX, da Portaria-SEI nº 8/2019?</p>			
<p>Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?</p> <p>Obs.: em se tratando de dispensa para registro de preços, faz-se desnecessária a previsão dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas que se pretende assumir, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.</p>			
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificado se a empresa que se pretende contratar é parte relacionada da Ebserh? Em caso afirmativo, observou-se a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh?</p>			
<p>Foi utilizada a minuta de contrato que consta no Anexo IV desta manifestação?</p> <p>Obs. 1: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.</p> <p>Obs. 2: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>			

A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?			
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?			
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?			
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?			
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?			

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de ata de registro de preços destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da aquisição e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do termo de referência e anexos, para que não conflitem.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Processo nº

Dispensa de Licitação nº

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no, CEP:, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019)*

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 7.892/2013, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas legais correlatas,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à, neste ato representada por (*Nome*), (*Nacionalidade*), (*Estado Civil*), (*Profissão*), portador do RG nº e CPF nº, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no *item Ou lote Ou grupo*.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta de preços.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#	Cód. Ebserh	Catmat	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1
2
3

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no termo de referência e anexos reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer procedimentos específicos para a aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Anexo I desta Ata apresenta relação de fornecedores que aceitaram fornecer os bens por preços iguais ao ora registrado.

2.2. Os fornecedores que integram o Anexo I só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Ou

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, RLCE e Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Nota Explicativa: Note-se que “...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ... mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada” (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.).

Também nesse sentido o acórdão TCU nº 2037/2019-Plenário: 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: 9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

Quanto ao subitem 4.1.1, ele só será exigível após a edição do ato normativo do Secretário de Gestão, devendo a Administração verificar se já houve a publicação de tal ato.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a(máximo cem)..... por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao(máximo quádruplo)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Nota Explicativa: Como se trata de compra nacional, consoante § 4º do art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020, o limite para adesões é de cem por cento por órgão (subitem 4.3) e quádruplo de cada item na totalidade (subitem 4.4).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência da presente Ata será de **6 (seis) meses**, com início na data de e encerramento em

Nota Explicativa: Considerando a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sugere-se que as atas tenham vigência inicial de 6 (seis) meses - compatível, inclusive, com o prazo dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 -, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. Ressalta-se que se a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus cessar durante a vigência do registro, a Administração deverá, como consequência lógica, revogar a ata de registro de preços.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13.

6.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

6.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

6.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no RLCE.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, *Seção Ou Subseção* Judiciária do para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes.

<hr/> NOME Presidente / Superintendente - Ebserh	<hr/> CONTRATADA Cargo / Representante Legal
<hr/> NOME Diretor / Gerente - Ebserh	

ANEXO

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 4.

Fornecedor 4.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Contrato destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da aquisição e critérios de oportunidade e conveniência,

cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do termo de referência e anexos, para que não conflitem.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Processo nº

**CONTRATO Nº...../....., CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – Ebserh, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no, CEP:, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019)*

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

#	Cód. Ebserh	Catmat	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1
2
3

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no termo de referência e anexos e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de

..... e encerramento em, prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Nota Explicativa: o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que a duração do contrato será de até 6 (seis) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
.....

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice* exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$, correspondente a% do valor total do Contrato, no prazo de, observadas as condições previstas no Edital.

Nota Explicativa: A exigência da garantia no Contrato é possível, desde que prevista no Termo de Referência.

Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Contrato ou como condição para assinatura deste. Esta cláusula deve ser excluída caso não tenha sido prevista a prestação de garantia no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de **3 (três) meses** da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

Nota Explicativa: Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual de nova

contratação, a ser indicado no Termo de Referência, não podendo ser inferior a 3 (três) meses. A unidade de contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a Ou poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

Ou

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016,

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, *Seção Ou Subseção* Judiciária do, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

<p>_____ NOME Presidente / Superintendente - Ebserh</p> <p>_____ NOME Diretor / Gerente - Ebserh</p>	<p>_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal</p>
--	---

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura eletrônica do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo dispensada a assinatura de testemunhas. É importante salientar que o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 confere autenticidade a documentos assinados de forma eletrônica, razão pela qual a exigência de registro público de contratos ou de coleta de assinaturas de testemunhas não é mais necessária. Esse entendimento foi validado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1495920.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Advogado(a)**, em 29/04/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 29/04/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 29/04/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maldaner Bulawski, Chefe de Setor**, em 29/04/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 29/04/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6282571** e o código CRC **84716574**.

Referência: Processo nº 23477.002034/2020-90 SEI nº 6282571

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.004984/2020-53

Interessado: 155904 [HC-UFG / EBSEH] - Hospital das Clínicas de Goiás

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº 23760.006868/2020-79

Referência: Contratação de serviços não continuados de manutenção corretiva de ventiladores pulmonares

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art.4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Goiânia, 15 de maio de 2020

Mariana Ramos Corrêa
Chefe da Unidade de Compras - HCGO/EBSEH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 15/05/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6762098** e o código CRC **17DDD435**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6762098

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Checklist nº 6763096/2020/UCOM/SA/DAF/GA/HC-UFG-EBSERH

Processo nº 23760.006868/2020-79

Referência: **Contratação de serviços não continuados de manutenção corretiva de ventiladores pulmonares. Dispensa de Licitação. Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	sim	6405557	
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?	sim	6405557	
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.	sim	6662999	Encaminhado à Unidade de Compras
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente cientificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?	sim	6473268	Os integrantes assinaram o documento de Instituição da Equipe e são os mesmos que assinam o DFD
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?	sim	6473268	Gerência Administrativa
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços?			Pesquisa de

Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	6749577 e 6749447	preços realizada pela Unidade de Compras e equipe de planejamento
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		não exigida neste momento
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	6634585	termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	sim	6634585	
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?	sim	6763301	
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, trata-se de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade?	não se aplica		
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi divulgada intenção de registro de preços ou justificada a sua não realização?	não se aplica		
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi utilizada a minuta de ata de registro de preços que consta no Anexo III desta manifestação? Obs.: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações	não se		

referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.	aplica		
O Superintendente autorizou a dispensa, nos termos do art. 4º, XX, da Portaria-SEI nº 08/2019?	será realizada a avaliação		
Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários? Obs.: em se tratando de dispensa para registro de preços, faz-se desnecessária a previsão dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas que se pretende assumir, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013	será realizada a avaliação		
Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF? Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.	sim	6749517	
Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE? Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público	sim	6749517	

suspensão, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.			
Foi verificado se a empresa que se pretende contratar é parte relacionada da Ebserh? Em caso afirmativo, observou-se a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh?	sim	6749517	
Foi utilizada a minuta de contrato que consta no Anexo IV desta manifestação? Obs. 1: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente. Obs. 2: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.	Será realizada a avaliação		Será avaliado pelo Setor de Administração
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?	Será realizada a avaliação		O Superintendente encaminhará ao Colegiado Executivo
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?	sim	6763301	
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?	sim		nota de empenho será assinada pela GA em conjunto com o SUPRIN
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do	sim		UCOM após registro no siasg

contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?			
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?	sim	6762098	

Mariana Ramos Correa
 Chefe da Unidade de compras - HCGO/EBSERH
 (assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 15/05/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6763096** e o código CRC **9596D0F5**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6763096

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: Setor de Engenharia Clínica

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Pesquisa de Preços. Dispensa de Licitação Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Objeto: Urgente - Contratação de serviços não continuados de manutenção corretiva de ventiladores pulmonares

Trata o presente processo de contratação do serviço supracitado para o Hospital das Clínicas de Goiás/UFG, conforme documentos de solicitação elaborados pelo Setor de Engenharia Clínica HC-UFG/EBSEERH, com aprovação da abertura e autuação do certame pela Gerência Administrativa.

Pretende-se efetivar a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

A pesquisa de preços públicos foi realizada pelo Painel de preços e Banco de Preços e não foram localizados serviços de manutenção correspondentes ao objeto deste processo 6749447, motivo pelo qual não elaboramos quadro de pesquisa de preços públicos por não ser possível comparar serviços distintos. Tendo em vista que a empresa possui carta de exclusividade 6582670 consultamos a sua veracidade 6740957 e constatada solicitamos a documentação para a empresa exclusiva.

O orçamento recebido consta no documento 6741067 e o quadro com a pesquisa dos orçamentos na 6749577. A proposta vencedora foi definida pela única proposta recebida com parecer favorável, que foi da empresa I-MED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, vencedora dos itens 01 ao 06, sendo o SERVIÇO no valor de R\$ 1.650,00 e as PEÇAS 783,24.

Em relação às condições de habilitação foi verificada pendência da empresa na regularidade federal, estadual e municipal, pgs. 03, 04 e 05 do documento 6749517. Amparados pelo art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 que determina que na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação justificamos a continuidade tendo em vista que a I-MED apresentou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, pg. 2 e 6 6749517. Além de possuir carta de exclusividade e o serviço em ventiladores pulmonares ser de grande importância pela COVID 19 .

A empresa mencionada apresentou proposta vigente, declaração que não emprega menor, declaração de inexistência de fatos supervenientes, contrato social, consultamos o registro no SICAF,TCU e Cadin 6749517. Também recebeu parecer técnico favorável, 6746869.

Pelo exposto, observa-se que restam cumpridos todos os requisitos necessários para dar andamento à contratação em tela. Assim, remeto os autos ao Setor de Administração para

conhecimento, sugerindo que se de acordo, os autos sejam remetidos à Divisão Administrativa e Financeira a fim de providenciar a informação quanto à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa com a contratação estimada em **R\$ 2.433,24**.

(assinado eletronicamente)

Mariana Ramos Corrêa
Chefe da Unidade de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 15/05/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6765927** e o código CRC **25437900**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6765927

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Divisão Administrativa e Financeira do HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo à Divisão Administrativa e Financeira solicitando que seja informada a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face às despesas de contratação de serviços de manutenção corretivas em três ventiladores pulmonar, descritos no Termo de Referência (66345850, cuja contratação está orçada no valor total de R\$ 2.433,24, sendo R\$ 1.650,00 relativos a serviços e R\$ 783,24 relativos a peças.

Após, retornar o processo a este Setor para dar os demais encaminhamentos.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
CH-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 18/05/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6790090** e o código CRC **E55F1DED**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6790090

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DISPONIBILIDADE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Objeto: Contratação de serviços não continuados de manutenção corretiva de ventiladores pulmonares da marca **Magnamed** utilizado para tratamentos em Unidades Assistenciais do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** que **há disponibilidade orçamentária** para aquisição do objeto descrito no presente processo, **na fonte 0100915002 PT 186091, natureza de despesa 339039, no valor de R\$ 1.650,00, natureza de despesa 339030, no valor de R\$ 783,24 - totalizando R\$ 2.433,24.**

186091 0100915002 339039/33903030 NO200000000

Informo que esta contratação, trata-se de despesa de custeio de combate ao COVID-19 e que não acarretará criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que causará aumento das despesas.

A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de materiais essenciais para funcionamento do HC-UFG/EBSERH.

Encaminhado ao Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH para as providências seguintes.

Adm. Ma. Patrícia de Araújo Costa Caetano
Divisão Administrativa Financeira
HC/UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Araújo Costa Caetano, Chefe de Divisão**, em 18/05/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6792055** e o código CRC **A5C7555B**.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Gerência Administrativa do HC-UFG/EBSERH

Senhora Gerente,

1- Cuida este processo da contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva em três ventiladores pulmonar, marca MAGNAMED, com fornecimento de peças, conforme descrito no Termo de Referência (6634585), cuja contratação fora requerida pelo Chefe do Setor de Engenharia Clínica deste nosocômio.

2- Fora proposto pelo Chefe do referido Setor que a contratação desse serviços seja realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com o que houve aquiescência dessa Gerência Administrativa no Despacho SEI 6656344.

3- O Chefe do Setor de Engenharia Clínica apresentou as seguintes justificativas, descritas no Termo de Referência aprovado por essa Gerência Administrativa:

3.1- que o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para receber os pacientes contaminados com o Coronavirus (COVID-19), motivo pelo qual é necessária a manutenção de equipamentos ventiladores pulmonares de forma a aumentar a quantidade de leitos disponíveis para tratamento dos pacientes;

3.2- que a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus e considerando que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo, propõe que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020, em face às necessidades imediatas para tratamento de uma quantidade de pacientes muito maior do que o habitual;

3.3- que a empresa IMED é representante exclusiva da Magnamed para manutenção desses equipamentos, conforme documento SEI 6582670, porém como não foi apresentado carta de veracidade a tempo de conclusão deste processo, e pela urgência de conserto desses equipamentos devido ao surto de coronavírus, solicita-se que o mesmo seja realizado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

4- Observamos, entretanto, que de fato a empresa IMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ 15.912.659/0001-91, é representante exclusivo para comercialização e de equipamento, acessórios, peças de reposição e prestação de serviços de assistência técnica para ventiladores pulmonar de fabricação da empresa Magnamed Tecnologia Médica S/A, conforme Declara de Exclusividade anexada ao processo (6582670). Verificamos, ainda, que a empresa MAGNAMED atestou a veracidade da Declaração de Exclusividade, conforme informação contida no e mail (6740957).

5- Embora a empresa IMED seja representante exclusivo dos equipamentos da MAGNAMED, entendemos não haver óbice em realizar a contratação utilizando o procedimento de dispensa de licitação previsto no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, posto que a contratação está sendo realizada com essa empresa.

6- Conforme se depreende das justificativas apresentadas, a contratação proposta pelo Setor de Engenharia Clínica, tem caráter emergencial e é a via adequada para eliminação do risco deste Hospital. Apontou que a contratação dos serviços descritos visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente o coronavírus.

7- Todavia, no nosso entender caberá as autoridades competentes deste Hospital das Clínicas, que detém conhecimentos técnicos, avaliar a necessidade da contratação e a emergência da contratação proposta.

8- Dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9- Cumpre-nos observar que o § 2º, art. 4º, da supramencionada Lei estipula que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta mesma Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico da internet, contendo, no que couber, o nome do contrato o número do CNPJ o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além da informações previstas na Lei 17.527/2011.

10- A Unidade de Compras deste Hospital justificou realizou pesquisa de preços públicos foi realizada pelo Painel de preços e Banco de Preços, porém não foram localizados serviços de manutenção correspondentes ao objeto deste processo, motivo pelo qual não elaborou quadro de pesquisa de preços públicos.

11- No quadro abaixo estão especificados os preços dos serviços de cada equipamento, indicando o preço da mão de obra e o preços das peças utilizado e o preço total, conforme proposta de preços apresentada pela empresa prestadora dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO	EMPRESA AGIMED COMÉRCIO		
		MÃO DE OBRA R\$	PEÇAS R\$	PREÇO TOTAL DO SERVIÇO R\$
01	Manutenção de ventilador pulmonar com fornecimento de peças	550,00	46,00	596,00
02	Manutenção de ventilador pulmonar com fornecimento de peças	550,00	284,24	834,24
03	Manutenção de ventilador pulmonar com fornecimento de peças	550,00	453,00	1.003,00
TOTAL		1.650,00	783,24	2.433,24

12- A empresa IMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ 15.912.659/0001-91, apresentou a proposta de preços (6741067), Declaração do SICAF, Declaração Consolidada do TCU e declaração para fins de atendimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal (6749517).

13- Embora conste da Declara SICAF pendência da referida empresa quanto regularidade federal (FGTS), estadual e municipal, foi apresenta certidão de regularidade do FGTS válida até 03/07/2020.

14- Dispõe o Art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 que na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

15- Neste caso, uma vez que a empresa IMED encontra-se com a regularidade trabalhista

regular e apresentou certidão emitida pela Caixa Econômica Federal atestando a regularidade fiscal até 03/07/2020 e tendo a empresa apresentado declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, e por ser exclusiva na prestação dos serviços ora requisitados, sugere este Setor de Administração que tais pendências não sejam óbice para realizar a contratação, considerando a urgência na recuperação dos ventiladores pulmonar em face da situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19

16- Conforme a proposta de preços, a prestação dos serviços de manutenção do equipamento descrito, objeto deste procedimento de dispensa de licitação, está orçada no valor total de R\$ 2.433,24

17- A Divisão Administrativa e Financeira declarou que existe disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa (SEI 6792055).

18- A Unidade de Compras deste Hospital emitiu o Atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, dispensando a remessa do mesmo para exame do Setor Jurídico (6762098).

19- Com estas informações encaminhamos este processo a essa Gerência Administrativa para avaliação e deliberação quanto a contratação na forma proposta.

20- Em seguida a avaliação dessa Gerência Administrativa, se for o caso, remeter o processo ao Superintendente deste Hospital das Clínicas para avaliar e, se for o caso, autorizar a realização o procedimento de contratação do serviço de manutenção por dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a atribuição previsto no Art. 4º, inciso XVIII, da Portaria SEI Nº 08, de 09/02/2019/EBSERH.

21- Após deliberação do Superintendente quanto à autorização para realizar o procedimento de contratação, retornar o processo a este Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 18/05/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6797256** e o código CRC **1194DF10**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6797256

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufv>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Senhor Superintendente,

Trata-se de contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva em três ventiladores pulmonar, marca MAGNAMED, com fornecimento de peças, conforme descrito no Termo de Referência (6634585), cuja contratação fora requerida pelo Chefe do Setor de Engenharia Clínica deste nosocômio, por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

A Unidade de Compras deste Hospital justificou que a pesquisa de preços públicos foi realizada pelo Painel de preços e Banco de Preços, porém não foram localizados serviços de manutenção correspondentes ao objeto deste processo, motivo pelo qual não elaborou quadro de pesquisa de preços públicos.

A prestação dos serviços de manutenção do equipamento descrito, objeto deste procedimento de dispensa de licitação, está orçada no valor total de R\$ 2.433,24

A Divisão Administrativa e Financeira declarou a existência e disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa (SEI 6792055).

A Unidade de Compras deste Hospital emitiu o Atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSE RH, dispensando a remessa do mesmo para exame do Setor Jurídico (6762098).

Solicitamos autorização dessa Superintendência para realizar o procedimento de contratação do serviço de manutenção por dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a atribuição previsto no Art. 4º, inciso XVIII, da Portaria SEI Nº 08, de 09/02/2019/EBSE RH. Após deliberação retornar o processo ao Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 19/05/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6812637** e o código CRC **EC1A3ACD**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6812637

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: Setor de Engenharia Clínica

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSEH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

Considerando o disposto na Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Autoriza a **Dispensa de Licitação** (manutenção corretiva em três ventiladores pulmonar) conforme solicitado no Despacho da Gerente Administrativa (6812637) e demais despachos (6765927, 6797256). Foi informado pela Divisão Administrativa Financeira que há disponibilidade orçamentária (6792055).

Encaminho ao Setor de Administração para os encaminhamentos subsequentes.

(Assinado eletronicamente)
Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 19/05/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6816259** e o código CRC **B074C0B2**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6816259

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006868/2020-79

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

A Unidade de Compras HC-UFG/EBSERH

Encaminhe-se este processo à Unidade de Compras para realizar os procedimentos relativos ao registro da dispensa de licitação no Sistema COMPRASNet, providenciar a publicidade de dispensa de licitação consoante o previsto no o § 2º, art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e emitir a Especificação de Nota de Empenho.

Em seguida remeter este processo à Unidade Orçamentária para emitir a respectiva Nota de Empenho.

Valteson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valteson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 19/05/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6827336** e o código CRC **ECD13760**.

Referência: Processo nº 23760.006868/2020-79 SEI nº 6827336